

Márcia dos Santos Caron

**Mapear, demarcar, vender...**  
**A ação da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda no**  
**Alto Uruguai gaúcho – 1915/1930.**

**Passo Fundo, fevereiro de 2009.**

Márcia dos Santos Caron

Mapear, demarcar, vender...  
A ação da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda no Alto  
Uruguai gaúcho – 1915/1930.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo como requisito parcial e final para obtenção do grau de mestre em História sob a orientação do Prof. Dr. João Carlos Tedesco.

**Passo Fundo**

2009

À Lewis, Raisal e Rômulo... pelo amor incondicional... pela compreensão nas longas horas de ausência e por fazerem parte da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Apesar de o trabalho de pesquisa ser, normalmente, solitário, devo reconhecer que, para que essa pesquisa fosse concluída com êxito, contei com o auxílio e colaboração de muitas pessoas. Em primeira ordem, agradeço ao Prof. Dr. João Carlos Tedesco, que paciente e criteriosamente orientou esse trabalho, incentivando, instigando e apontando sugestões em relação à pesquisa. À CAPES, pela concessão de bolsa, sem a qual esse trabalho não se concretizaria. Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo, em especial à coordenação e ao corpo docente pela colaboração na minha construção enquanto pesquisadora. À Jenifer de Brum, secretária do Programa de Pós-Graduação em História pela presença sempre eficiente, compreensiva e alegre. Aos meus colegas da UPF, pela amizade e oportunidade de convivência e aprendizado; em especial à Sonia Monego e ao Mateus Couto. Tenho um especial agradecimento à Paula Zanotelli e Cheila Milczarek: mais que colegas de trabalho são amigas-irmãs, que souberam compreender o mau-humor e a falta de paciência em diversos momentos nesses dois anos de estudo intenso. Ao corpo diretivo da ASSEC Colégio São José – Ir. Cassilda Prigol, Ana Maria Smozinski, Anelise Brod e Mara Terra – minha gratidão por me liberarem, sempre que necessário, para o estudo. Aos funcionários do Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font – Luciana Gotinski, Ana Lúcia Tomazelli, Liliane Aderichn e também à Simone Zago – que sempre auxiliaram na busca por documentação e foram ótimas companhias nas manhãs e tardes de pesquisa no Arquivo. Ao professor Ernesto Cassol, pela disponibilização de materiais para pesquisa e pelas sugestões quando da qualificação do trabalho; à Isabel Rosa Gritti, sempre incentivadora desse trabalho. À Helga e Carlos Frederico Fünfgelt, pela cedência da documentação para pesquisa. Ao Roberto Natal Perin, que por conhecer profundamente o interior do Alto Uruguai, prestou-se a auxiliar no recolhimento dos relatos orais. Especial agradecimento aos meus pais – Jandir e Oriete – pela forma como me educaram, fazendo-me acreditar que o conhecimento deve ser incessantemente buscado. Finalmente aos amores da minha vida, que durante esses dois anos souberam compreender minha ausência em muitos momentos e eventos – Lewis, Raisa e Rômulo. Nossas vidas estão, também, entrelaçadas a esse trabalho. A todos, sou profundamente grata!

Amo a história. Se não a amasse não seria historiador. [...] Amo a história – e é por isso que estou feliz por vos falar, hoje, daquilo que amo.

*Lucien Febvre*

## RESUMO

Valendo-se da Lei de Terras de 1850, que passou a tratar a terra como um bem comerciável, surgiram as companhias colonizadoras, empresas que objetivavam obter lucro com a venda das terras que adquiriam. Essas empresas mapeavam, demarcavam e vendiam as terras aos imigrantes vindos da Europa ou então a migrantes que deslocavam-se das “colônias velhas” em busca de novas terras e novas oportunidades de trabalho. Paralelamente à colonização oficial realizada pelo Estado, realizou-se na região do Alto Uruguai gaúcho a colonização promovida pelas companhias colonizadoras particulares. Duas companhias colonizadoras tiveram destacada atuação na região do Alto Uruguai gaúcho: a *Jewish Colonization Association*, que se propunha a colonizar a Fazenda Quatro Irmãos com judeus vindos da Europa e a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda, que se propunha a assentar imigrantes alemães e italianos. Esse trabalho procura demonstrar e analisar a ação da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda na região do Alto Uruguai gaúcho entre 1915 e 1930, período no qual a Empresa Colonizadora adquiriu, mapeou, demarcou e vendeu terras na região; seguindo os moldes propostos pelo Estado positivista. Analisa e demonstra a forma como a Empresa Colonizadora organizou uma complexa rede de propaganda e venda de suas terras entre imigrantes italianos e alemães, a fim de promover a separação dessas etnias em áreas pré determinadas pela Empresa Colonizadora.

Palavras-chave: Terra, colonização, imigração, Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda.

## ZUSAMMENFASSUNG

1850 gab es ein Landgesetz, das das Land als ein geschäftliches Eigentum behandelte. Durch dieses Landgesetz auftraten die Kolonisierungsbetriebe und ihr Ziel war mit dem Verkauf der erworbenen Länder Verdienst zu haben. Die Kolonisierungsbetriebe maßten, abgrenzten und verkauften Länder für die Einwanderer, die aus Europa kamen oder die Umsiedler, die nach neuen Ländern und neuen Arbeitsplätzen suchten. Parallel zur offiziellen Kolonisierung des Staates, geschah die private Kolonisierung der Region des Alto Uruguai gaúcho. Zwei waren die Kolonisierungsbetriebe, die im Alto Uruguai gaúcho großen Erfolg hatten: die Jewish Colonization Association, die die Fazenda Quatro Irmãos von europäischen Juden kolonisiert wurde und der Kolonisierungsbetrieb Luce, Rosa & Cia Ltda, der die deutsche und die italienische Einwanderer besiedelte. Diese Arbeit zeigt und analysiert die Handlung des Kolonisierungsbetriebes Luce, Rosa & Cia Ltda, der in der Region des Alto Uruguai gaúcho von 1915 bis 1930 war. In diesen Jahren hatte der Kolonisierungsbetrieb nach dem Gesetz des Positivismus des Staates Länder gekauft, abgegrenzt und wieder verkauft. Diese Arbeit demonstriert und analysiert die Organisation des Kolonisierungsbetriebes, seine komplizierte Netzwerkbildung und Verkauf der Länder für die deutsche und die italienische Einwanderer. Das Ziel des Betriebes war die beiden Ethnien durch die Länder trennen.

Schlüsselwörter: Land, Kolonisierung, Einwanderung, Kolonisierungsbetrieb Luce, Rosa & Cia Ltda.

## LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Contrato de representação de terras da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda. ....	102
Figura 2. Contrato para representação e venda de terras da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda. ....	105
Figura 3. Contrato de prestação de serviço de propagandista das terras da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda. ....	111
Figura 4. Contrato de propagandista das terras da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda. ....	113
Figura 5. Excerto de um contrato para venda de terras da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda. ....	115
Figura 6. Comunicação de lotes disponíveis à venda, localização e preço das colônias pertencentes à Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda.....	121
Figura 7. Ofício enviado ao sub-intendente de Rio Novo (atual Aratiba) .....	123
Figura 8. Fragmento que fala da visita do Barão Lindquist à Colônia Erechim ....	130
Figura 9. Folheto de propaganda no qual foi traçado um raio de abrangência que deixa entendido um projeto de ocupação para o Brasil Meridional.....	132
Figura 10. Mapa resumido sobre as colônias da serra do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.....	134
Figura 11. Prospecto institucional da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda que mostra as estradas abertas pela Empresa na região por ela colonizada. Década de 1920 .....	142
Figura 12. Propaganda institucional da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda. Década de 1920 .....	147



## LISTA DE FOTOGRAFIAS

- Foto 1: Índios (bugres) na Barra da Paloma, Rio Novo (atual Aratiba); 1926.....68
- Foto 2: Chegada de imigrantes na Colônia Erechim em 1919.....71
- Foto 3: Adolpho Guilherme Luce e Carlos Guilherme Luce, sócios proprietários da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda.....89
- Foto 4: Indicador de terras efetuando assentamento de colonos italianos interessados em comprar novas terras. Cerca de 1920. ....119
- Foto 5: Acampamento da equipe de medição de terras da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda. Década de 1920 ..... 150

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Mapa da Colônia Erechim em 1913 .....	18
Mapa 2: Mapa do povoamento do RS em cerca de 1890.....	49
Mapa 3: Planta da área denominada Barra Grande, em Santa Catarina.....	93
Mapa 4: Mapa demonstrativo da área de SC contestada pelo Paraná .....	94
Mapa 5: Planta do conjunto de imóveis entre o Rio do Peixe e o Rio Uruguai em 1893.....	96
Mapa 6: Mapa Fazenda Barra Grande, estado de Santa Catarina .....	97
Mapa 7: Mapa ferroviário do Rio Grande do Sul .....	112
Mapa 8: Mapa das colônias da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda com o plano de viação para ligação entre as colônias .....	135
Mapa 9: Planta das estradas de rodagem nas terras da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda.....	136
Mapa 10: Mapa político do Rio Grande do Sul em 2008 .....	149

## LISTAS DE TABELAS

Tabela 1. Legitimação de terras no RS em m <sup>2</sup> .....	51
Tabela 2. Colônias organizadas no Rio Grande do Sul (1824-1920).....	81
Tabela 3. Demonstrativo das terras da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia. Ltda. em Santa Catarina.....	98
Tabela 4. Inventário da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia. Ltda. em 30/06/1930.....	125

## **LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**AHMJMIF** – Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font

**DTC** – Diretoria de Terras e Colonização

**PPGH** – Programa de Pós-Graduação em História

**PRR** – Partido Republicano Riograndense

**UPF** – Universidade de Passo Fundo

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	15
1 A CONSTRUÇÃO DA LEI DE TERRAS DE 1850.....	25
1.1 Sesmarias e posse livre.....	25
1.2 A pressão inglesa e a Lei de Terras de 1850 .....	31
1.3 A Lei de Terras de 1850 e sua aplicação no Rio Grande do Sul .....	39
2 PROPOSTA ESTATAL PARA A OCUPAÇÃO DO ALTO URUGUAI (1890-1910) .....	48
2.1 Política agrária no Rio Grande republicano.....	48
2.2 Colonização oficial: ordem para o progresso! .....	53
2.3 A fundação da Colônia Erechim .....	59
2.4 O <i>elemento nacional</i> e o imigrante na proposta de colonização oficial .....	63
2.5 Frente de expansão e frente pioneira na ocupação do Alto Uruguai .....	66
2.6 Diferenciações entre o espaço do caboclo e o espaço do imigrante .....	70
3 A EMPRESA COLONIZADORA LUCE, ROSA & CIA LTDA. ....	76
3.1 Estado positivista e colonização particular.....	77
3.2 As companhias de colonização particulares .....	80
3.3 A Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda .....	85
3.3.1 A consolidação e a expansão da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda.....	99
3.3.2 Contratar para expandir.....	101
3.3.3 Propagandear: forma de atrair compradores .....	109
3.3.4 Os caminhos da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda: geopolítica e imigração .....	128

4	ESPALHANDO CIVILIZAÇÃO: A ESTRADA, O POVOADO, A ESCOLA E A IGREJA .....	138
4.1	A chegada nas colônias.....	139
4.2	“Linha”: extensão de sociabilidade e relacionamento .....	147
4.3	Um cenário multiétnico com profundas diferenciações e conflitos .....	154
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	160
	REFERÊNCIAS.....	164

## INTRODUÇÃO

A chegada do colonizador português representa o início de seguidos desdobramentos em torno da questão agrária brasileira que se arrastam até os dias atuais. Em todo o Brasil aconteceram embates, combates e disputas pela posse da terra. O entendimento dessa imbricada questão agrária é pré-requisito para o entendimento da sociedade na qual vivemos hoje.

A adoção do sistema de capitanias hereditárias e, posteriormente da divisão da terra em sesmarias para distribuição gratuita do solo brasileiro, foi a saída encontrada pelo governo português para ocupar o território, cuja extensão era imprecisa. Esse sistema perdurou até meados do século XVIII, época em que se disseminou a prática da apropriação da terra pela posse.

Em 1822, uma resolução assinada pelo príncipe regente D. Pedro suspendeu a concessão de sesmarias. A partir de então, o posseiro passou a ter certa importância social, visto que a resolução o reconhecia como parte integrante no desenvolvimento da agricultura. Concomitantemente, muitos viam o sistema sesmarial como responsável pela miséria e pelo atraso da agricultura do país. Não se permitiam novas concessões de sesmaria, nem se admitiam novas posses, porém reconheciam aquelas ocorridas antes da resolução, através de leis complementares.

O período que abrange os anos de 1822 a 1850, também chamada “fase áurea do posseiro” foi caracterizado pela predominância, em um primeiro momento, do posseiro, na figura do pequeno lavrador. Esse posseiro surgia como uma grande ameaça ao regime de sesmaria. Ao longo dos anos, o posseiro passou a ser representado pelo grande fazendeiro. Em decorrência disso, muitos sesmeiros assumiram também o papel de posseiros.

Os problemas relacionados ao controle da aquisição de terras não foram resolvidos, pois novas concessões continuavam sendo efetuadas e o número de posseiros crescia sem controle algum. No período imperial, não houve legislação que tratasse,

especificamente, das chamadas “terras imperiais”, ou seja, das terras devolutas.<sup>1</sup> O período que se seguiu à suspensão da concessão de sesmarias e a promulgação da Lei de Terras criou um hiato jurídico que possibilitou o apossamento de grandes áreas de terras em todo o Brasil.

Paralelamente a esse contexto brasileiro, uma série de transformações passaram a acontecer no cenário mundial, em meados do século XIX. Conduzida pelo comércio, a economia mundial cedeu espaço ao capitalismo industrial. A Inglaterra, grande potência econômica da época, buscava atingir seus interesses econômicos pressionando as demais nações para que se adequassem aos novos contornos tomados pela economia mundial.

Assim, é importante compreender o fim do sistema sesmarial também como uma forma de inserção da colônia em uma nova dinâmica de mercado e de relações sociais, pré-requisitos para a implantação do sistema capitalista, que no continente europeu já se impunha.

Com relação ao uso da terra, essas transformações incidiram diretamente nas tradições que antes vinculavam a posse de terras enquanto símbolo de distinção social. O avanço da economia capitalista assumia um caráter cada vez mais mercantil: a terra deveria ter um uso integrado à economia e seu potencial produtivo explorado ao máximo.

Em consequência dessa nova prática econômica, havia necessidade de adequar o Brasil a esse cenário internacional. A Lei 601 – também conhecida como Lei de Terras – promulgada em 1850, estabeleceu critérios em relação aos direitos e deveres dos antigos e novos proprietários de terras. O principal, em relação às terras devolutas, é que as mesmas só poderiam ser adquiridas através da compra. Dessa maneira, a Lei de Terras transformou a terra em mercadoria, ao mesmo tempo em que dificultava a possibilidade de acesso à propriedade aos ex-escravos e também aos camponeses, imigrantes europeus que substituiriam a mão de obra escrava nas lavouras de café no sudeste brasileiro.

Por isso, a Lei de Terras deve ser vista inserida num cenário maior, como parte de um conjunto de leis que visavam a extinção do trabalho escravo e o incentivo à

---

<sup>1</sup> Importante salientar que o conceito de “terras devolutas” utilizado nessa pesquisa é aquele que considera as terras que pertenciam ao Estado brasileiro, sem nenhum tipo de utilização pública específica e que não estavam integradas como propriedade privada por qualquer título.



imigração européia; tornava-se premente a regulamentação do acesso à propriedade, uma vez que a economia baseada no escravismo estava em colapso, passando a depender da mão-de-obra dos imigrantes.

Sob esse aspecto, a Lei de Terras foi essencial para abastecer os cofres públicos com o pagamento das intermediações financeiras; excluir empobrecidos no campo e marginalizar grandes contingentes de posseiros que não conheciam a lei; não tinham recursos e nem poder para legitimar posses. Desenvolveu, em terras brasileiras, o espírito nascente na Europa liberal do individualismo possessivo (para os que tinham recursos financeiros e culturais em adequação) ao mesmo tempo em que retirou do Estado o controle sobre um grande bem (natureza/terra).

No Rio Grande do Sul, deram-se outros encaminhamentos à questão das terras. O incentivo à formação da pequena propriedade familiar buscava a inserção do estado nos moldes capitalistas, bem como povoar e modernizar o estado. Nessa tarefa, consideram-se essenciais a condução política do PRR<sup>2</sup> aliado à doutrina positivista, os quais teceram uma complexa rede de normatização e controle das terras devolutas do estado, a partir do advento da República.

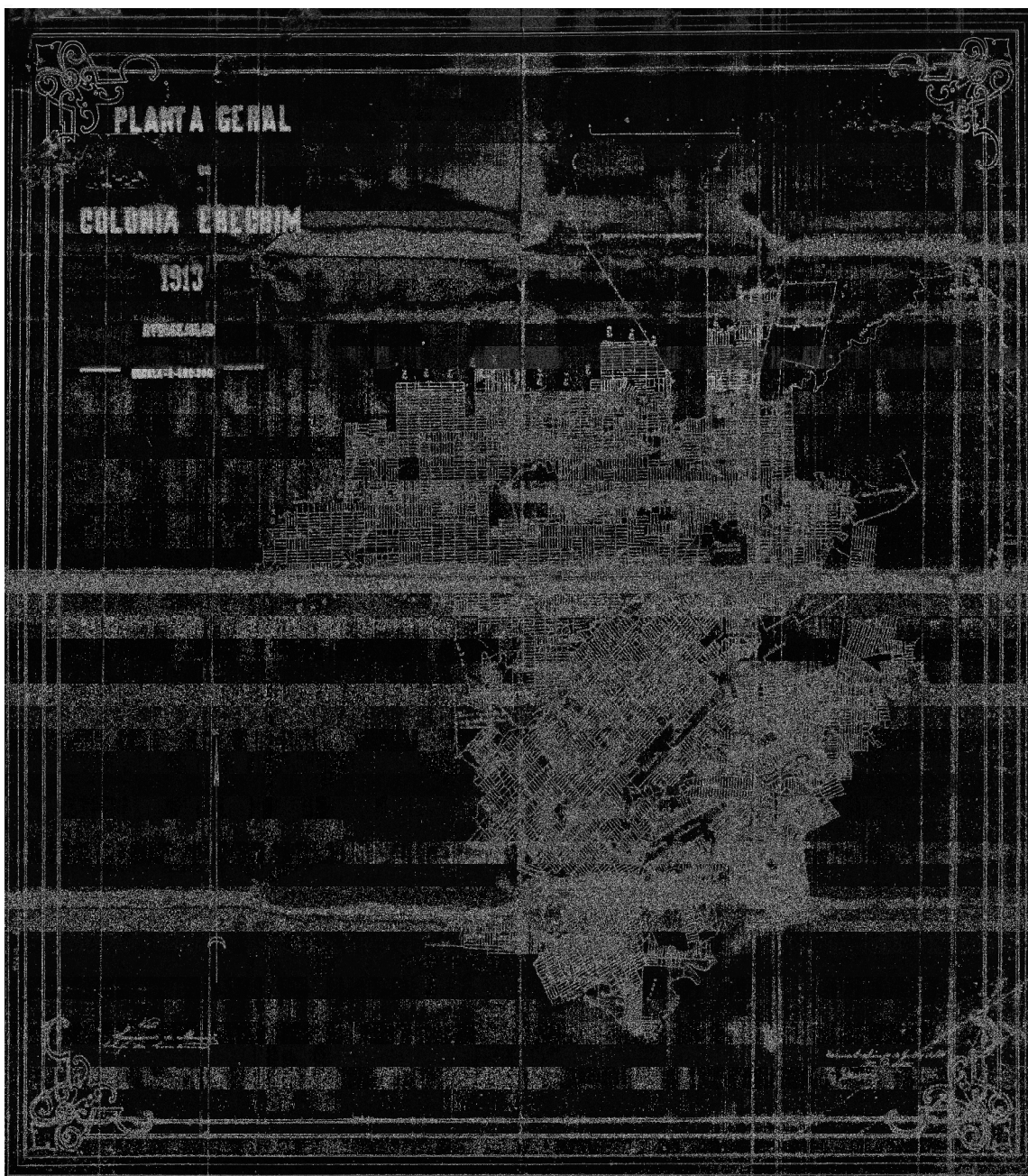
Necessário ressaltar que apenas no ano de 1891 a União delegou aos estados a tarefa de legislar e administrar as terras devolutas. No Rio Grande do Sul, a grande maioria das terras devolutas encontrava-se na região do Planalto, ao norte do estado; área de densa mata nativa e reduto das populações nativas que iam se embrenhando pelas matas, conforme avançava o processo de colonização do estado.

Comprovadamente, para que a proposta positivista obtivesse sucesso, necessário fazia-se que toda uma estrutura de controle e regulamentação da terra fosse posta em prática, assim como também em relação à imigração. Ao voltar-se à região norte do Rio Grande do Sul – em especial ao Alto Uruguai – o governo objetivava “civilizar” a região, bem como inseri-la no contexto capitalista de produção. A fundação da Colônia Erechim em 1908 é demonstrativo dessa preocupação do governo gaúcho.

---

<sup>2</sup> A sigla PRR representa Partido Republicano Riograndense, que a partir de 1895 conduziu politicamente o Rio Grande do Sul, implantando a doutrina positivista como norteador do processo de administração do Estado.

Mapa 1: Planta da Colônia Erechim em 1913.



Fonte: AHMJMIF, Erechim/RS. Caixa 82H.

É nesse contexto de apropriação e exploração da terra como mercadoria que se desenvolveu essa pesquisa. Tratar a terra como bem comerciável, passível de compra, venda e obtenção de lucro foi o objetivo principal das companhias colonizadoras que atuaram no Rio Grande do Sul e também em outros estados.

Radin caracteriza as companhias colonizadoras como sendo

[...] empresas formadas por um grupo de sócios, com diferentes participações de capital e, na maioria das vezes, apenas um deles atuava na região com as atividades relacionadas à venda das terras e, outro ou outros operava no escritório, nas cidades sede das empresas. Com isso, os sócios não se envolviam muito nas atividades diretas de venda e colocação dos colonos nas terras.<sup>3</sup>

Essas companhias particulares de colonização adquiriam terras com o objetivo de dividi-las em lotes e vendê-las. Os potenciais compradores eram tanto imigrantes vindos do continente europeu em busca de melhores oportunidades e condições de vida quanto colonos vindos das “terras velhas”, que migravam à procura de mais terra.

A presença de companhias colonizadoras particulares se fez forte e atuante no Rio Grande do Sul. No decorrer da pesquisa, constatou-se que a maioria das companhias colonizadoras que atuaram nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, originaram-se no Rio Grande do Sul.

No Alto Uruguai, zona de colonização oficial, duas companhias colonizadoras tiveram profícua atuação: a Jewish Colonization Association e a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda. Sobre a primeira, existe o trabalho de Gritti<sup>4</sup>, que colaborou para o entendimento da ação da colonizadora na região. No entanto, em relação à Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda permanecia um hiato historiográfico, visto se tratar de uma empresa particular e de o acesso ao acervo ser restrito.

Por se tratar de uma empresa particular, a documentação da Empresa Colonizadora está sob a guarda de Carlos Frederico Fünfgelt, filho de Carlos Guilherme Fünfgelt, que foi representante – e mais tarde gerente – da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda na região do Alto Uruguai e de Santa Catarina de 1923 a 1968. Com o falecimento de Carlos Guilherme, passou a gerenciar a Empresa Colonizadora a viúva Johana Maria Fünfgelt, auxiliada pelo filho Carlos Frederico e pela nora Helga.

A cedência da documentação da Empresa Colonizadora para pesquisa foi essencial para a construção deste trabalho. Sem o subsídio das fontes disponibilizadas não seria possível desenvolver a reconstrução e a análise das ações da Empresa Colonizadora

---

<sup>3</sup> RADIN, José Carlos. *Companhias colonizadoras em Cruzeiro: representações sobre a civilização do sertão*. Florianópolis: UFSC, 2006. (Tese de Doutorado em História)

<sup>4</sup> GRITTI, Isabel Rosa. *Imigração Judaica no Rio Grande do Sul: a Jewish Colonization Association e a Colonização de Quatro Irmãos*. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1997.

Luce, Rosa & Cia Ltda no empreendimento colonizatório do Alto Uruguai gaúcho. O arquivo da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda configura-se em um valioso material de pesquisa. Nele, foram encontrados mapas, contratos, cartas e panfletos, o que possibilitou uma reconstrução das estratégias e ações da companhia colonizadora. Houve, no entanto, dificuldades em relação à tradução das fontes, que em sua maioria estão escritas em alemão.

De acordo com os responsáveis – Carlos Frederico e Helga Fünfgelt – grande parte do acervo se perdeu devido a um incêndio, que queimou as correspondências da Empresa Colonizadora posteriores a 1929. Isso porém não afetou a pesquisa, uma vez que o recorte espaço temporal abrange o período de 1889 a 1930. Optou-se por esse recorte uma vez que o ano de 1889 marca o fim do período imperial e o início do período republicano, quando uma série de ações coordenadas acabaram por delegar às províncias a administração e tutela sob as terras devolutas; já o ano de 1930 é marco que finda a chamada “República Velha”. Em 1930 a colonização da região do Alto Uruguai é considerada consumada.

Destarte, a pesquisa buscou identificar, através da análise dos dados do acervo da Empresa Colonizadora, a forma como a mesma se organizou para atrair e vender as terras que havia adquirido no Alto Uruguai gaúcho. Por ter atuado, no Rio Grande do Sul, em uma zona de colonização oficial, ao longo do tempo a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda passou a incorporar o ideário de “colonização filantrópica”, de forma a construir a idéia de que a Empresa Colonizadora não visava lucro com a venda das terras.

Configura-se, então, outro objetivo da pesquisa, que é o de desvendar se as ações da Empresa Colonizadora visavam lucro ou apenas o bem estar dos imigrantes que aos quais vendiam as terras. Outro aspecto que permanecia obscuro era o surgimento da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda, assim como a localização das terras por ela colonizadas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina.

Partiu-se da hipótese de que a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda devia contar com alguma influência nas esferas políticas do PRR, partido que então administrava o Rio Grande do Sul, para obter autorização de comercializar terras em uma região na qual o governo positivista implementava de forma efetiva a colonização oficial, parte de um plano de modernização e civilização da região do Alto Uruguai.

A partir dessa hipótese, a pesquisa girou em torno das seguintes questões: Qual a origem da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda? De que forma a companhia iniciou a comercialização de terras em uma área de colonização oficial – a planejada Colônia Erechim – símbolo da ordenação positivista? E as populações nativas, como foram vistas/tratadas pela companhia colonizadora? Como a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda atuou na região do Alto Uruguai? Qual foi sua relação com o estado? Afinal, ocupar espaços, colonizar/modernizar era uma das atribuições do estado.

A fim de responder esses questionamentos, construiu-se um trabalho baseado na pesquisa bibliográfica, complementado pela análise de documentos do arquivo da Empresa Colonizadora.

Outra fonte documental importante foram os cartórios de registro, principalmente os de Concórdia e de Curitiba. Nos cartórios de registro, em Concórdia e Curitiba, foi possível buscar documentos que mostram o modo como a companhia colonizadora iniciou suas atividades. As certidões de propriedade (Curitiba) e dos memoriais (Concórdia) registrados nos cartórios foram imprescindíveis para a construção da pesquisa.

Dessa forma, de posse da documentação e bibliografia existentes sobre o tema, conseguiu-se delinear a origem e a forma como a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda encetou seus primeiros passos na região, bem como de que modo ela se expandiu e se consolidou no Alto Uruguai gaúcho e catarinense.

Os depoimentos de imigrantes que fazem parte do Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font, de Erechim, constituíram-se em importante fonte histórica, e contribuição fundamental para o entendimento das relações entre as diversas etnias que realizaram a colonização do Alto Uruguai.

Através dos depoimentos foi possível delinear a forma como se estabeleceram as relações entre os imigrantes de diferentes etnias e também entre os imigrantes e os moradores nativos da região – índios e caboclos. Entende-se por “caboclo” o lavrador nacional pobre; observando-se para essa designação principalmente os aspectos étnicos, socioeconômicos e culturais.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> ZARTH, Paulo A. *História Agrária do Planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Unijuí, 1997.

Essa denominação caracterizava um modo de vida diferenciado do modo de vida do colono europeu, colocando o “caboclo” como mais próximo ao nível de vida indígena.<sup>6</sup> A figura do caboclo aparece quase sempre vinculada ao extrativismo de erva-mate, bem como às roças de sobrevivência. Sendo assim, não se enquadrava na proposta de modernização da região do Alto Uruguai; esse papel estava reservado ao imigrante europeu, o pioneiro.

Martins trabalhou com os conceitos de *frente de expansão e frente pioneira* para compreender as relações entre índios e “brancos” na região amazônica. Com o devido rigor, esses conceitos podem ser aplicados também na compreensão da colonização da região do Alto Uruguai. Como *frente de expansão* Martins caracteriza o deslocamento das populações civilizadas sobre espaços ocupados por populações nativas, caracterizando-a como a frente da população não incluída na fronteira econômica.<sup>7</sup> Já *frente pioneira* traz consigo a ideia do novo, de uma nova sociabilidade fundada no mercado e na contratualidade das relações sociais.<sup>8</sup>

Gregory afirma que “[...] Pioneiro é aquele que desloca a fronteira sertão adentro. Fronteira significa o limite da zona povoada. É uma zona mais ou menos larga que se intercala entre a mata virgem e a região civilizada”.<sup>9</sup> Nesse contexto esperava-se que a vinda dos colonos pioneiros transformasse o mato fechado em uma zona produtora de alimentos, expandisse o povoamento, intensificasse e criasse novos padrões de vida. Observado sob esse prisma, o processo oficial de ocupação da região proposto pelo estado positivista pretendia a construção de uma nova territorialidade: a do pequeno proprietário e agricultor familiar.

Esse incentivo à imigração estrangeira como forma de povoar o planalto do Rio Grande do Sul, fez destacar a figura do *intruso*. A palavra *intruso* já traz em si sua definição: significa *que se introduz sem direito; usurpador; intrometido*. Intrusos eram os agricultores pobres, posseiros, também chamados de “nacionais” que foram excluídos do

---

<sup>6</sup> MARCON, Telmo. *Memória e cultura: modos de vida dos caboclos do Goio-em (SC)*. 1998. Tese (Doutorado em História) PUC/SP, São Paulo.

<sup>7</sup> MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: HUCITEC, 1997, p. 158.

<sup>8</sup> Idem, p. 153.

<sup>9</sup> GREGORY, Valdir. *Capitalismo, latifúndio, migrações: a colonização do período republicano no Rio Grande do Sul – Zona Norte e região do grande Santa Rosa*. Porto Alegre: PUCRS. Dissertação de Mestrado, 1988, p. 44.

processo de apropriação da terra através da aplicação da Lei de Terras de 1850, que previa a posse da terra apenas pela compra. O *intruso* era aquele que explorava a terra sem ter direito legal.

Giaretta estima em cinqüenta mil o número de intrusos nas florestas do Rio Grande do Sul em 1914, o que demonstra ter sido a intrusão um grande problema que demandava soluções imediatas por parte do governo.<sup>10</sup> Na tentativa de solucionar a questão da intrusão foi fundada em 1915 pelo governo do estado a Colônia Santa Rosa, que se destinava ao assentamento dos intrusos que povoavam áreas de colonização particular e oficial.

Como se depreende, esse é um intenso e imbricado cenário, que propicia uma enorme gama de análises e abordagens. A fim de apresentar os resultados analisados, estruturou-se a pesquisa em quatro capítulos. O primeiro capítulo “A construção da Lei de Terras” apresenta um panorama da questão da posse da terra no Brasil, desde a instituição do sistema sesmarial até a promulgação da Lei de Terras, em 1850; bem como a aplicação da Lei de Terras no estado do Rio Grande do Sul e seus desdobramentos.

No segundo capítulo, intitulado “A proposta estatal para a ocupação do Alto Uruguai (1890-1910)”, buscou-se esclarecer as propostas do Estado positivista para a ocupação da região do Alto Uruguai, bem como o planejamento de inserção da região nos moldes de produção capitalista. A fundação da Colônia Erechim, em 1908, é um dos marcos principais para a efetivação desse corolário de proposições positivistas que propunham a “ordem para o progresso”.

O terceiro capítulo, “A Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda” objetivou dissecar as atividades da Empresa Colonizadora no Alto Uruguai. Demonstra que a preocupação da Empresa Colonizadora focava-se na publicidade, a fim de atingir compradores potenciais tanto das “colônias velhas” quanto dos que emigravam da Europa. Mostra também a construção de uma significativa teia de relações entre representantes das companhias colonizadoras com segmentos sociais diversos, com um único objetivo: a venda da terra e o lucro que poderia ser obtido através dessa atividade.

---

<sup>10</sup> GIARETTA, Jane Gorete Seminotti. *O grande e velho Erechim: ocupação e colonização do povoado Formigas (1908-1960)*. Passo Fundo: UPF. Dissertação de Mestrado, 2008, p. 41.

A pesquisa demonstrou que, muitas vezes, as companhias colonizadoras propagandeavam a venda de terras férteis e despovoadas; como se a região fosse o jardim do éden, aguardando moradores. Essa, no entanto, não era a realidade.

Por isso, no quarto capítulo enfoca-se a forma como a Empresa Colonizadora relacionava-se com o imigrante e com o “nacional”. Nesse capítulo trabalhou-se a construção das relações entre imigrantes de diversas etnias entre si e também com o morador nativo das terras, num rico panorama multiétnico.

Reconhecendo o conhecimento histórico como um processo dinâmico, salienta-se novamente que essa pesquisa buscou suprir algumas lacunas historiográficas em relação à atuação da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda. A leitura e a análise das fontes da Empresa Colonizadora propicia uma gama de possibilidades de pesquisa, não sendo objetivo desse trabalho esgotar as possibilidades de compreensão sobre a ação da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda, já que não tem a pretensão de ser exaustivo.



## 1 A CONSTRUÇÃO DA LEI DE TERRAS DE 1850

Em todo estudo que pretende tratar da questão da ocupação do espaço no Brasil – e em especial no Rio Grande do Sul – no final do século XIX e início do século XX, torna-se imprescindível tecer algumas considerações sobre a Lei de Terras de 1850. A historiografia referente à Lei de Terras é ampla e profícua<sup>11</sup>.

Este primeiro capítulo destina-se, então, a traçar um cenário de como se deu a apropriação do solo no Brasil. Serão feitas breves considerações sobre o instituto das sesmarias, passando a seguir pela chamada época da *posse livre* para chegar, então, à abordagem de como se deu a implantação e a implementação da Lei de Terras de 1850 no Brasil Imperial – sob forte influência das idéias do inglês Wakefield. Em seguida, é apresentada a postura adotada pelo governo no Brasil Republicano, que delegou aos estados poderes para que, a partir de 1891, esses fossem responsáveis pela administração das terras devolutas e, conseqüentemente, cuidassem da imigração.

Foi a partir da Lei de Terras de 1850 que a terra passou a ser tida como mercadoria de compra e venda passível de comercialização em *hasta* pública. Esse é, portanto, o marco do início da atividade das companhias colonizadoras particulares no Brasil.

Sendo este um trabalho que aborda a questão da apropriação privada e legalização da terra, a discussão em torno da questão agrária é imprescindível para que se trace o panorama no qual se desenrolaram as ações que culminaram com a promulgação da Lei de Terras e seus conseqüentes desdobramentos.

### 1.1 Sesmarias e posse livre

O Brasil, país de proporções continentais e com muitas terras disponíveis ao capital, necessitava, no início do século XIX, de um projeto que promovesse a regulamentação do acesso à terra. No entanto, para compreender esse processo e analisar as discussões que envolveram a legislação agrária implantada a partir do século XIX – a conhecida Lei de Terras de 1850 – é necessário retroceder ao tempo do Brasil colônia, a

---

<sup>11</sup> Ver obras na bibliografia.

fim de conhecer como se deu, a partir do descobrimento, a distribuição das terras brasileiras.

De 1532 até 1822, vigorou no Brasil o regime de concessão de sesmarias<sup>12</sup>. Motta ressalta que, na América, a aplicação da Lei de Sesmarias portuguesas deveria principalmente ser capaz de garantir e normatizar a colonização. Assim, a concessão de sesmarias com extensões, em geral, de treze mil hectares, mostrava claramente o desejo de promover uma colonização dominada por grandes proprietários de terra, tendo sob suas ordens inúmeros trabalhadores, responsáveis por produzir diretamente, promovendo assim o sustento e, ao mesmo tempo, a geração de renda aos detentores das sesmarias.

Para Ortiz,

A Lei de Sesmarias caracterizou-se como regra econômica e social, objetivando reforçar o padrão de propriedade e de exploração feudal da agricultura e da nação portuguesa da época. Foi um instrumento jurídico que visou a ocupação produtiva das terras ociosas, ao mesmo tempo em que coagiu a reprodução das relações feudais de produção.<sup>13</sup>

Sistema de distribuição de terras transladado de Portugal para o Brasil, o instituto das sesmarias não levava em consideração uma especificidade da colônia muito importante: a extensão do território. Além disso, na época, a metrópole não levou em conta que as terras da colônia não tinham proprietários – eram habitadas por índios que desconheciam o sentido de propriedade.

Silva situa essa característica das novas terras como a responsável pela distorção de um termo que, no século XIX, no período da implementação da Lei de Terras, adquiriu grande importância: o de *terras devolutas*.

O sentido original do termo devoluto era “devolvido do senhor original”. Terra doada ou apropriada, não sendo aproveitada, retornava ao senhor de origem, isto é, à Coroa Portuguesa. [...] Com o passar do tempo, as cartas de doação passaram a

---

<sup>12</sup> Definidas nas Ordenações portuguesas, sesmarias eram, originalmente, “propriamente as dadas de terras, casais ou pardieiros que foram ou são de alguns senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora não o são”. Ordenações Manuelinas. Livro IV. Título 67. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d.], p. 164; Ordenações Filipinas. Livros IV e V. Título 43. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d.], p. 822. In: ORTIZ, Helen S. *O banquete dos ausentes: A Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade – 1850-1889)*. Dissertação de Mestrado. UPF, 2006.

<sup>13</sup> ORTIZ, Helen S. *O banquete dos ausentes: A Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade – 1850-1889)*. Dissertação de Mestrado. UPF, 2006.

chamar toda e qualquer terra desocupada, não aproveitada, vaga, de devoluta; assim consagrou-se no linguajar oficial e extra-oficial, devoluto como sinônimo de vago. Assim [...] a utilização do termo devoluto levou a grandes discussões, mesmo depois que a lei de 1850 redefiniu o significado do termo para poder aplicá-lo ao caso brasileiro.<sup>14</sup>

Depois de vigorar durante quase três séculos, o instituto das sesmarias entrou em uma crise que levaria esse sistema de ocupação de terras à extinção, a partir do século XVIII. Segundo Silva, o crescimento populacional, territorial e econômico – atribuído às atividades mineradoras – propiciou o desenvolvimento, no sudeste brasileiro, de outras atividades econômicas, principalmente em relação à produção de alimentos e de animais de carga. Para ela, um dos aspectos mais importantes da economia mineira foi o de “constituir um sistema integrado com os setores produtores de alimentos com o setor de criação de animais de transporte.”<sup>15</sup>

Em se tratando da apropriação da terra – pano de fundo para o desenvolvimento deste trabalho – o efeito de maior impacto nas transformações que ocorreram na colônia no século XVIII foi a disseminação de uma forma de apropriação que já existia desde os primeiros tempos da colonização: a posse pura e simples.<sup>16</sup>

Com o objetivo de regrar esse processo de apossamento, a metrópole, durante o século XVIII, fez inúmeras tentativas de retomar o controle sobre o processo de apropriação do território, com a edição de diversos decretos que buscavam acompanhar mais de perto a execução das exigências legais para a apropriação do solo.

Importa, nesse caso, ressaltar a existência de uma burocracia dispendiosa e complicada, para que o interessado viesse a ser contemplado com a concessão de uma sesmaria. Em face disso, eram freqüentes os atos de apossamento puro e simples de glebas. Devido a todo esse impedimento burocrático, “desde fins do século XVIII e início do século XIX, a ocupação pela posse generalizou-se de tal forma que tornou insustentável a manutenção do instituto sesmarial no Brasil”.<sup>17</sup> Ainda a esse respeito, Motta afirma que o processo de apossamento

---

<sup>14</sup> SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio – Efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996, p. 39.

<sup>15</sup> Idem, p. 58.

<sup>16</sup> Idem, p. 59.

<sup>17</sup> Id., ib. p. 37.

[...] corroía o que restava do sistema de sesmarias, tornando-se uma prática recorrente nos diversos processos de interiorização do território. Mesmo à revelia da lei, a realidade da posse transformava-se num *costume*, compartilhado por todos aqueles que ansiavam pelo acesso a uma parcela de terra ou que desejavam expandir a extensão de suas sesmarias, para além dos limites originais.<sup>18</sup>

A falta de controle sobre a demarcação das sesmarias bem como as poucas informações sobre as terras apropriadas desencadeou o fato de que, cada vez mais fosse reconhecida a presença de moradores e posseiros nas terras. As autoridades adotaram, então, uma prática que visava estimular a legalização da posse, ao invés de expulsar esses posseiros. “A posse com cultura efetiva, como modo de aquisição de domínio estabeleceu-se aos poucos como costume, para afirmar-se mais tarde como direito consuetudinário.”<sup>19</sup>

Infere-se, a partir desses aspectos já abordados sobre a questão da ocupação fundiária no Brasil colônia e o instituto das sesmarias, que, ao chegar no século XIX, não havia um ordenamento jurídico que definisse quem era ou não proprietário de terras no país.<sup>20</sup> Pode-se também deduzir que as sesmarias serviram como um instrumento – talvez o principal – para a formação de uma estrutura agrária marcada pelo signo da grande propriedade. Um sistema no qual só os mais ricos tinham acesso às terras concedidas.

De acordo com Tedesco, citado por Taglietti,

O século XIX se caracterizou pela expansão dos mercados (via colônias, anexação e intercâmbios laterais, independências, etc.), crescimento intenso da população e sua conseqüente onda migratória em busca de espaços internos e externos, centros urbanos em expansão via dinâmica da revolução industrial sob a hegemonia inglesa, acumulação de capital nos ramos comercial e industrial, tudo isso em consonância com o desenvolvimento do capitalismo.<sup>21</sup>

A partir disso, é importante compreender o fim do sistema sesmarial também como uma forma de inserção da colônia em uma nova dinâmica de mercado e de

<sup>18</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 122.

<sup>19</sup> SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas [...] Op. cit.* p. 66.

<sup>20</sup> TAGLIETTI, Dáblio Batista. *Leis de terras e a colonização do médio Alto Uruguai – RS – 1917-1960*. Frederico Westphalen: Ed. URI, 2006, p. 23.

<sup>21</sup> TEDESCO, João Carlos. A teoria da colonização sistemática e a lei de terras: tópicos para auxiliar na compreensão da questão agrária nacional. Passo Fundo: UPF, 2002, p. 1. In: TAGLIETTI, Dáblio Batista. *Leis de terras e a colonização do médio Alto Uruguai – RS – 1917-1960*. Frederico Westphalen: Ed. URI, 2006, p. 23.

relações sociais, pré-requisitos para a implantação do sistema capitalista, que no continente europeu já se referendava.

Inserido nesse contexto, em 17 de julho de 1822, através da Resolução nº 76, o Príncipe Regente D. Pedro, veio a extinguir o sistema de sesmarias. A extinção do sistema sesmarial acabou por beneficiar posseiros que cultivavam a terra: era o reconhecimento de uma legitimidade entre a exploração efetiva da terra e o direito sobre ela.<sup>22</sup> Importante salientar que essa distinção entre cultivo e ocupação da terra seria mantida para as legitimações feitas posteriormente com base na Lei de Terras de 1850.

Extinguiu-se definitivamente o regime sesmarial em 22 de outubro de 1823, através de uma Provisão Imperial, decretada então pelo recém imperador D. Pedro I. O Brasil já era uma nação independente.

Desse modo, o fim das sesmarias e a não substituição imediata do sistema por uma nova regulamentação, deixou o território brasileiro, por muitos anos, à mercê de um regime determinado pela posse efetiva da terra, conhecido como de *posses livres*: na ausência de um poder concedente de terras, eram estas apropriadas, através de ocupação real e direta, por quem por elas se interessasse.

Silva ressalta que

[...] a suspensão do regime de concessão de sesmarias quase que simultaneamente à declaração da independência, não pode ser vista como uma coincidência. As contradições entre o senhorio rural da colônia e a metrópole em torno da questão da apropriação territorial contribuíram significativamente, também, para a ruptura definitiva dos vínculos coloniais.<sup>23</sup>

Deve-se considerar, então, que o ano de 1822 marca o início de um Brasil independente, controlado pelos grandes escravistas. No que tange à apropriação territorial, passa a vigorar um regime de apossamento de terras caracterizado pela *posse livre*, ou seja, a apropriação, pelos latifundiários, das terras devolutas que pudessem explorar.

Para Tedesco

Entre o fim das concessões sesmeiras (1822) até a aprovação da Lei de Terras (1850) e suas regulamentações (1854), há um interregno, uma vacância de lei muito

---

<sup>22</sup> ORTIZ, Helen S. *O banquete dos ausentes [...]*. Op. cit. p. 37.

<sup>23</sup> SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e [...]*. Op. cit. p. 75.

significativa no processo de ocupação que daria futura legitimação da posse/propriedade da terra, a qual coincide, em lei, com o fim do tráfico de escravos, com formas variadas de trabalho *livre* e continuadas relações de trabalho cativo.<sup>24</sup>

É de se notar que a ausência de regulamentação neste período também não veio – nem assim – a servir para que as camadas menos favorecidas – caboclos e nacionais – pudessem ter acesso à terra. Os antigos sesmeiros, já estabelecidos e dotados de maior capacidade para abrir novos espaços, foram os que puderam, com mais presteza e efetividade, ampliar ainda mais suas possessões.

Com efeito, na sistemática até então vigente, não havia uma distinção clara entre posse e propriedade: a posse da terra, concedida pelo colonizador, visava tão somente o povoamento e o processo produtivo; não havia a idéia de domínio, nem reclamos de legitimação, até porque, em eventuais disputas territoriais, recorria-se ao velho princípio do *uti possidetis*.

De tal modo, a fisionomia senhorial da estrutura agrária brasileira recebeu, por este tempo – até o ano de 1850 – um novo reforço. Foi quando, impulsionado pela crescente condenação internacional ao tráfico negreiro, principalmente por parte da Inglaterra, o país viu-se em face da necessidade de modernizar-se. Isso significou, do ponto de vista das terras, a efetiva afirmação de um sistema de atribuição e controle da propriedade agrária.

Nesse sentido, Taglietti afirma que [...] *é importante ressaltar que as noções de “modernização” passavam a ocupar espaço nas decisões políticas, trazendo para o cenário nacional um novo projeto de ordenamento jurídico para a normatização do acesso e apropriação da terra.*<sup>25</sup>

O pensamento liberal – que exercia fortes influências na Europa desde as Revoluções Inglesas do século XVII – espalhava-se mundo afora, opondo-se ao trabalho escravo e defendendo a abolição da escravidão, bem como um melhor aproveitamento do solo, a fim de obter produção para o mercado interno e externo. Outro aspecto básico do

---

<sup>24</sup> TEDESCO, João Carlos. Imigração Italiana, colonização e ocupação da terra no Brasil: uma análise a partir da teoria de Wakefield. In: *História: debates e tendências – Brasil-Itália travessias*. Passo Fundo: EdiUPF, vol. 5, nº 1, julho de 2004, p. 68.

<sup>25</sup> TAGLIETTI, Dáblio Batista. *Leis de terras e [...] Op. cit.* p. 25.

pensamento liberal era a apropriação privada da terra. Estas influências do pensamento liberal inglês fizeram parte das discussões que levaram à criação da Lei de Terras de 1850.

## 1.2 A pressão inglesa e a Lei de Terras de 1850

No Brasil Imperial, a expansão das lavouras de café e o movimento anti-escravista e pró-abolicionista, liderado pela Inglaterra, exercia grande pressão externa sobre o Brasil. Isso começava a deixar visíveis sinais do colapso que sofreria o sistema cafeeiro baseado no trabalho escravo. A Lei Eusébio de Queiroz, que extinguiu o tráfico de escravos, causou grande impacto na organização social brasileira. Prado Junior defende que talvez nenhum outro acontecimento da História do Brasil teve repercussões tão profundas quanto a interrupção do tráfico de escravos, evento que trouxe conseqüências que se fizeram sentir até o final do século XIX.<sup>26</sup> Silva, consoante com essa idéia, afirma que [...] *a sustação do tráfico teve um papel fundamental nas transformações que afetaram a sociedade brasileira na segunda metade do século XIX.*<sup>27</sup>

Ao decretar a extinção do tráfico de escravos para o Brasil, a Lei Eusébio de Queiroz limitava a renovação da mão-de-obra nas lavouras de café. A partir de então se tornou necessário que as elites brasileiras passassem a pensar em alternativas de mão-de-obra que substituíssem o trabalho do escravo negro nas lavouras de café.

Os tratados de abolição da escravatura, efetivados principalmente por causa da pressão da Inglaterra sobre o governo brasileiro, por razões econômicas, tais como a abertura de novos mercados consumidores, provocaram grandes repercussões, como já se ressaltou acima. O fim do tráfico internacional de escravos foi decorrência da nova forma de inserção da Inglaterra no comércio internacional.

Essa pressão externa exercida pela Inglaterra levou a uma crise de mão-de-obra nas lavouras de café do Sudeste paulista. Ora, se a mão-de-obra utilizada nos latifúndios deixaria de ser escrava, seria necessário fazer a substituição dessa mão-de-obra por outra de igual força: a mão-de-obra imigrante. Com o incentivo à imigração européia, o Estado brasileiro supria duas necessidades ao mesmo tempo: a substituição do trabalho

---

<sup>26</sup> PRADO JUNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. 22ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979, p. 170.

<sup>27</sup> SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e [...] Op. cit.* p. 123.

escravo pelo trabalho livre e também a oportunidade de criar uma nova face para o Brasil, através do branqueamento, ou seja, a europeização da população brasileira.

Houve, então, necessidade de regulamentar o acesso à propriedade, uma vez que a economia baseada no escravismo estava em colapso, passando a depender da mão-de-obra dos imigrantes.

Para Tedesco

Em torno da nova legislação agrária, várias questões se fizeram presentes. (...) havia questões como terras abertas e terras devolutas, a escravidão e as formas de trabalho livre, a possível dispersão da mão-de-obra sobre o território, a possibilidade de imigrantes tornarem-se proprietários, a perda, em grande parte, do domínio do Estado, [...] o problema do excesso de terras e escassez de trabalhadores, a discussão em torno do preço da terra e sua conseqüente dificuldade de apropriação aos recém-livres e recém-chegados e aos *lavradores pobres-livres* [...] <sup>28</sup>

Considerando-se essas questões, torna-se evidente a preocupação em criar uma legislação agrária que fornecesse ao Estado Brasileiro o controle sobre a apropriação do solo – controle este que existiu precariamente no período colonial – e que se tornou vital para que se obtivesse sucesso no posterior processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Conforme citações anteriores, através dessa transição o Brasil estaria se “modernizando” e se inserindo no cenário mundial do desenvolvimento do capitalismo.

Os autores da Lei de Terras foram buscar essa inspiração liberal nas idéias do economista inglês Edward G. Wakefield. Expressivo teórico do liberalismo no que tange à questão da terra, na metade do século XIX, na Inglaterra, Wakefield propunha a substituição da prática emigratória espontânea e ininterrupta pela colonização sistemática, integrando a colônia à estrutura e ao funcionamento do capitalismo. Defendia também o princípio de que, em lugares com grande extensão de terras não legalizadas, os governantes deveriam impor elevados preços às propriedades, impedindo a compra por pessoas de baixa renda e preservando, desse modo, as grandes fazendas. <sup>29</sup>

Segundo Wakefield, os objetivos da colonização justificavam-se, em primeiro lugar, pela elasticidade do mercado para a produção de excedentes; em segundo

---

<sup>28</sup> TEDESCO, João Carlos. Imigração Italiana, colonização [...] Op. cit. p. 69.

<sup>29</sup> ZARTH, Paulo. *Do arcaico ao moderno – O Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Editora Unijuí, 2002, p. 99



lugar, pela colocação da força de trabalho excedente e, em terceiro lugar, pela ampliação do emprego do capital. Dessa forma, capital e trabalho ganhariam extensão e materialidade com a colonização sistemática.

A teoria de Wakefield respondia a grandes inquietações do Estado Brasileiro, pois, nas primeiras décadas do início do século XIX, devido às pressões exercidas pela Inglaterra no sentido de se extinguir a escravidão, passou a existir no cenário político brasileiro uma certa preocupação com temas relacionados ao aproveitamento da imigração para promover a colonização e a substituição do trabalho escravo. Seguindo essa linha de análise, Viotti da Costa ainda esclarece

O projeto baseava-se nas teorias de Wakefield e inspirava-se na suposição e que, numa região onde o acesso à terra era fácil, seria impossível obter pessoas para trabalhar nas fazendas, a não ser que fossem compelidas pelo escrivão. A única maneira de conseguir trabalho livre, nessas circunstâncias, seria criar obstáculos à propriedade rural, de modo que o trabalhador livre, incapaz de conseguir terras, fosse forçado a trabalhar nas fazendas.<sup>30</sup>

Fica claro então que o pensamento de Wakefield propunha estipular um preço elevado à terra, com o objetivo de evitar que os trabalhadores se tornassem proprietários da mesma de imediato. Inserido em um contexto maior de implantação do capitalismo no mundo, a idéia central de Wakefield é a de que

O Estado exerceria um papel de intermediador no avanço do capitalismo sobre novas fronteiras e novas formas de produção econômica e de existência social, em que, fundamentalmente, a moderna propriedade da terra tornar-se-ia uma peça importante para a submissão da força de trabalho e para a divisão em proprietários de capital e proprietários de trabalho.<sup>31</sup>

Nessa perspectiva, ao Estado caberia a tarefa de estipular preço suficiente para o trabalhador adquirir a terra, não supervalorizando e nem desvalorizando o mercado de terras. Tedesco ainda destaca que é difícil determinar com que intensidade os políticos brasileiros que construíram o projeto da Lei de Terras de 1850 conheciam a teoria de Wakefield. No entanto, ele atenta para o fato de que *os debates parlamentares nos círculos*

---

<sup>30</sup> VIOTTI DA COSTA, Emília. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 146.

<sup>31</sup> TEDESCO, João Carlos. *Imigração italiana*, [...] Op. cit. p. 62-83.

*do grande capital fundiário e de seus representantes atestam certa familiaridade, certos referenciais em relação ao teórico.*<sup>32</sup>

O que de fato pode-se afirmar, é que a Lei de Terras de 1850 tornou-se um marco divisor na normatização e regulamentação da posse da terra e trouxe importantes repercussões, a partir de sua promulgação. Através da Lei de Terras, o governo imperial buscou adaptar-se às exigências do avanço do capitalismo, ao mesmo tempo em que promovia um ordenamento jurídico da propriedade da terra no Brasil.

A publicação da Lei de Terras, em 1850, legitimava as terras que haviam sido até então ocupadas, mas impedia novas posses que não fossem realizadas através da compra. Silva destaca que “estava o governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta pública ou fora dela, como e quando julgasse conveniente.”<sup>33</sup> Os recursos advindos da venda deveriam ser direcionados a novas demarcações e ao custeio da importação de colonos livres.

Depreende-se, assim, que o futuro problema de mão-de-obra – resultante da iminente abolição da escravatura – já havia permeado as discussões preliminares da Lei de Terras, influenciando a revisão na política de terras do Brasil. Dessa forma, o tema “colonização” mereceu quatro artigos na Lei de 1850. Ficava assim explicitado que o governo subvencionaria a vinda regular de colonos livres para trabalhar como empregados ou para formar colônias.

Ao adotar esse princípio, a Lei de Terras passou a compreender a terra como mercadoria, objeto de compra e venda por elevados valores, o que colocava fim à possibilidade de milhares de ex-escravos – ou qualquer outro segmento social com menos posses, como os imigrantes – de possuírem sua própria terra.

Além de, em seus artigos iniciais, proibir a aquisição de terras por outro meio que não fosse o da compra, a Lei de Terras também tecia algumas disposições sobre a legitimação das terras já ocupadas. Previa a legitimação das “posses mansas e pacíficas”<sup>34</sup> que estivessem cultivadas e servissem de moradia aos posseiros ou a seus representantes.

---

<sup>32</sup> TEDESCO, João Carlos. *Imigração italiana*, [...] Op. cit. p. 62-83.

<sup>33</sup> SILVA, Lúcia Osório. *Terras devolutas e [...]* Op. cit. p. 143.

<sup>34</sup> “Por posses mansas e pacíficas entendem-se as posses não contestadas ou impugnadas judicialmente de sorte que os posseiros, por si, ou por quem os represente e suceda, tenham sempre praticado todos os atos de domínio e tido todos os cômodos e vantagens de senhor, sem que houvesse quem a isso tenha oposto

No entanto, havia a ressalva de que “não se entendiam por ‘princípios de cultura’ os simples roçados, derrubada de matos, queimadas, levantamento de ranchos e outros atos de semelhante natureza.”<sup>35</sup> De certa forma, com isso, entende-se que os caboclos – ou nacionais, como eram chamados – ficavam à margem da legitimação por “posse mansa e pacífica”, posto que a exceção prevista na Lei configurava justamente as práticas dos caboclos em relação à atividade extrativista.

Em seu texto, a Lei de Terras estabelecia prazos para essas demarcações que legitimariam a posse caracterizada como “mansa e pacífica”. Ao mesmo tempo, previa sanções aos que não legitimassem suas posses no tempo devido. Além disso, a Lei previa que a demarcação das terras devolutas destinadas à colonização indígena, para a fundação de povoados e para a construção naval, também ficava a cargo do governo.<sup>36</sup>

Na prática, a Lei acabava ainda por expulsar das terras os pequenos agricultores que não portavam os títulos de propriedade. Esse segmento social se transformou assim em força de trabalho, em um contexto no qual se abolia a escravidão. Zarth afirma que

[...] o acesso à terra, do ponto de vista legal, difícil para as camadas pobres da população camponesa, mas nem tanto para as elites locais, que além de regularizar suas propriedades, procuravam avançar ou incorporar novas áreas, onde viviam muitos posseiros pobres sem poderes para reagir.<sup>37</sup>

Constata-se assim que, através dessa lei, vedou-se o acesso à terra aos segmentos sociais com menos condições econômicas. Ao mesmo tempo, possibilitou a emergência de uma estrutura agrária que, posteriormente, levou à formação da pequena propriedade através da imigração. Taglietti ressalta que “[...] não rompeu com o modelo agrícola, ou seja, desencadeou um “novo” modelo agrário.”<sup>38</sup>

A partir de então, a regulamentação da posse da terra, além de ser uma preocupação pertinente do Estado, era também uma necessidade, pois através dessa

---

obstáculo.” Cf. VASCONCELLOS, J. M. Pereira. *Livro das terras*. Rio de Janeiro, 1860, p. 348. In: SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e [...] Ob. cit.* p. 163.

<sup>35</sup> Idem, p. 142.

<sup>36</sup> Id. Ibidem, p. 143.

<sup>37</sup> ZARTH, Paulo A. *História Agrária do Planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Unijuí, 1997, p. 76-77.

<sup>38</sup> TAGLIETTI, Dáblio Batista. *Leis de Terras e [...] Op. cit.* p. 49.

regulamentação, o Estado adquiria o controle das terras devolutas, que até aquele momento não eram alvo de uma política específica de ocupação.<sup>39</sup>

Viotti da Costa explica muito bem essa necessidade de regulamentação ao dizer que

De acordo com as modernas idéias de lucro e produtividade, os legisladores deram vários passos para forçar o proprietário rural a usar a terra de uma maneira mais racional. Conscientes da necessidade de um novo tipo de trabalho para substituir o escravo, eles recorreram à imigração como fonte de trabalho. Finalmente, supondo que num país onde a terra era disponível em grandes quantidades o imigrante poderia tornar-se proprietário rural ao invés de trabalhar numa fazenda, eles tentaram tornar mais difícil o acesso à terra, a fim de forçar os imigrantes a trabalharem nas fazendas.<sup>40</sup>

Outro aspecto importante a destacar é o de que, com essa Lei, o governo podia regular as ocupações das terras devolutas – terras estas que, em sua maioria, seriam destinadas à colonização através da imigração européia.

Silva chama atenção para o conceito de *terras devolutas* que foi redefinido pela Lei de 1850

Essa redefinição tornou legal o sentido com o qual o termo devoluto vinha sendo aplicado desde os tempos coloniais, como **sinônimo de vago**. (...) o sentido original de devoluto era aquele de terra concedida, que pelo fato de o concessionário não preencher as condições da concessão, voltava para o senhor original, no caso, a Coroa. Entretanto, com o tempo, o segundo significado de devoluto entrou definitivamente para a língua portuguesa.<sup>41</sup>

A mesma autora afirma que o produto da venda das terras devolutas visava financiar a medição das terras e, ao mesmo tempo, auxiliar no financiamento da vinda de colonos livres para o Brasil.<sup>42</sup> Dessa forma, a partir da Lei de Terras, as províncias receberam concessões de léguas de terras devolutas, que serviriam ao propósito da colonização.

Kliemann, ao tratar de terras devolutas, constata que

<sup>39</sup> SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio* [...] Op. cit., p. 157

<sup>40</sup> VIOTTI DA COSTA, Emília. *Da monarquia à república*. [...] Op. cit., p. 136.

<sup>41</sup> SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*[...] Op. cit., p. 157. Grifo meu.

<sup>42</sup> Idem, p. 143.

Consideravam-se terras devolutas as não cultivadas em poder do Estado, ou as posses não legitimadas. Isso fez com que o governo imperial tivesse que se preocupar em legitimar as antigas posses e medições, criar registros e títulos, além de enquadrar na nova ordem todo o sistema de colonização vigente desde as primeiras décadas do século XIX.<sup>43</sup>

A demarcação e a regularização das terras devolutas eram pré-requisitos para que o Estado retomasse o controle sobre as mesmas, uma vez que, durante muito tempo, ficaram sem controle ou fiscalização.

Entenda-se, pois, que a comercialização das terras devolutas tornou-se uma forma de arrecadar fundos para subsidiar as despesas com a imigração – trabalhadores que eram trazidos da Europa. A venda das terras devolutas deveria gerar recursos necessários ao financiamento da imigração.

É consenso, na historiografia revisada, de que a Lei de Terras de 1850 surgiu da necessidade de reorganização da questão agrária brasileira, a fim de atender às exigências do avanço do capitalismo, e ao mesmo tempo, promover um certo ordenamento jurídico da propriedade da terra no Brasil.

Ressalta-se também que em vista da abolição da escravidão e da previsão do aumento da imigração – que ocuparia as lacunas deixadas pelo fim do escravismo – era necessário ter disponibilidade de recursos para este fim. E foi sob essa perspectiva que a Lei de Terras de 1850 foi implementada.

A regulamentação, no entanto, aconteceu somente em 1854, através do decreto imperial nº 1.318, que mandava executar a Lei de Terras. Através desse decreto – constituído por nove capítulos e cento e oito artigos – definia-se questões de estrutura, funcionamento e competências da Repartição Geral das Terras públicas. Além disso, o decreto tratava da medição, revalidação e legitimação de domínios públicos e particulares, tais como a venda e conservação das terras devolutas. O decreto também determinava como deveria ser o procedimento de registro das terras possuídas.

Além destas regulamentações, Silva destaca:

O regulamento definia as atribuições e competências da Repartição Geral das Terras públicas criada pela lei de 1850. Essa repartição, chefiada por um diretor-

---

<sup>43</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. *RS: Terra e Poder. História da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986, p. 21.

geral das Terras públicas, deveria [...] também promover a colonização nacional e estrangeira e organizar o registro das terras no domínio particular em todo o Império. [...] Cada província teria uma repartição especial das terras públicas subordinada aos presidentes de província e dirigida por um delegado do diretor-geral das Terras Públicas.<sup>44</sup>

A partir do decreto nº 1.318, a regulamentação das posses deveria seguir todo um trâmite legal para que fossem reconhecidas. O decreto estabelecia diferenciação entre as terras públicas e as particulares. Enquanto que as terras devolutas seriam regulamentadas através da estrutura acima citada, a medição e demarcação das terras particulares seguiam outros mecanismos: estavam subordinadas aos presidentes de província e à figura jurídica – inexistente até então – do juiz comissário. Este seria, conforme Silva, figura-chave na regularização das terras particulares.<sup>45</sup>

De acordo com Silva, os presidentes dos estados deveriam, assim que o decreto entrasse em vigor, *coletar informações detalhadas sobre a existência ou não de posses sujeitas à legitimação e de sesmarias sujeitas à revalidação [...] nas suas comarcas, termos ou distritos.*<sup>46</sup> A partir da coleta dessas informações é que as propriedades particulares seriam regularizadas.

Nesse contexto, fazia-se essencial para o governo imperial saber quais eram as terras consideradas devolutas; bem como em qual termo, comarca ou município localizavam-se. Porém, como a demarcação das terras devolutas dependia, em primeira instância, da regulamentação das terras particulares – e a demarcação destas dependia da estrutura provincial – o governo imperial ficava na dependência da esfera provincial.

Outro aspecto importante a destacar é a existência do chamado “Registro do Vigário”. O governo imperial objetivava, através desse registro, tomar conhecimento sobre as terras apropriadas, a fim de estabelecer um levantamento estatístico e também para fins de hipoteca.<sup>47</sup> No entanto, o “Registro do Vigário” passou a ser confundido com um registro de posse, uma comprovação do domínio de particulares sobre as terras, geralmente devolutas. Cabe ressaltar que, para Silva *a maioria dos especialistas em questões de terras*

---

<sup>44</sup> SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e [...] Op. cit. p. 167.*

<sup>45</sup> *Idem*, p. 168.

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 169.

<sup>47</sup> *Id. Ibidem*, p.173.

*acredita que estava claro na lei e no regulamento, que a simples declaração do possuidor, para fins de registro, não conferia a ele nenhum título sobre a terra.*<sup>48</sup>

Silva destaca que, mesmo nos anos de 1880, [...] *ainda não era possível fazer um mapa, nem aproximado, das terras devolutas.*<sup>49</sup> Evidencia-se assim que houve priorização na medição e garantia da propriedade particular, que precedeu a medição e regulamentação das terras públicas; ou seja, partiu-se da definição do que, em primeiro lugar, seria domínio particular, para, em seguida, definir o que seria domínio público.

Partindo dessa contextualização sobre a questão do espaço agrário brasileiro desde o Império, objetiva-se abordar, a seguir, como se deu a aplicação da Lei de Terras no Rio Grande do Sul. Sobre isso, Taglietti diz que

As comissões de medição estavam em funcionamento em apenas seis províncias, uma das quais era o Rio Grande do Sul, que, aliás, por ser uma província que atendia muitos imigrantes, levou a que os possuidores de terra pensassem em legaliza-las.<sup>50</sup>

De acordo com a bibliografia consultada, tanto o Rio Grande do Sul quanto São Paulo foram estados que se destacaram na execução dos projetos de legalização da terra.

A seguir, será apresentado um breve panorama da implementação da Lei de Terras no Rio Grande do Sul, bem como uma análise das especificidades do estado na aplicação da legislação agrária representada pela Lei de Terras.

### **1.3 A Lei de Terras de 1850 e sua aplicação no Rio Grande do Sul**

No que tange ao Rio Grande do Sul, sabe-se que a ocupação do espaço que hoje representa o estado do Rio Grande do Sul caracterizou-se, em seu início, pelo aspecto militar e, principalmente, pela fundação de grandes propriedades<sup>51</sup>.

---

<sup>48</sup> SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e [...]* Op. cit. p. 179.

<sup>49</sup> Idem, p. 183.

<sup>50</sup> TAGLIETTI, Dáblio Batista. *Leis de Terras e [...]* Op. cit. p. 47.

<sup>51</sup> ZARTH, Paulo. *Do Arcaico ao Moderno [...]* Op. cit. p. 99.

De acordo com Zarth, a região do extremo Sul do Brasil passou praticamente despercebida durante os primeiros séculos da colonização portuguesa, pois não apresentava condições geográficas que favorecessem sua inserção no contexto dos interesses mercantis da época: era ocupada por diversas tribos indígenas, não possuía ouro nem prata e, além de outros fatores, o litoral – mais distante da Europa do que outros pontos do país – não possuía portos nos quais pudessem aportar navios, com segurança.

Por isso, apenas no século XVIII a Coroa portuguesa passou a considerar o Rio Grande do Sul como merecedor de efetiva atenção e isso ocorreu por objetivos geopolíticos: o Sul era a porta de entrada natural para um possível ataque castelhano ao Brasil.<sup>52</sup>

No decorrer dos séculos XVIII e XIX, o Rio Grande do Sul foi cenário de diversas guerras, desde 1756 contra os índios missioneiros e até 1864 com a Guerra do Paraguai – o maior conflito externo de que o país participou naquela época. Frente a esse estado de guerra quase que permanente, o exército representou presença marcante em território gaúcho, e muito influenciou na ocupação da província riograndense. As autoridades militares incentivavam a instalação de estâncias ou lavouras para os oficiais e soldados das fortificações, com o objetivo de povoar o local e garantir as terras riograndenses.<sup>53</sup>

A partir das considerações feitas por Zarth, é facultada a inferência de que a apropriação excessiva de terras na província do Rio Grande do Sul, formando os latifúndios, representava um sério problema aos objetivos geopolíticos da Coroa Portuguesa, uma vez que grandes extensões de terras ficavam despovoadas e, logo, desprotegidas.

É sob essa perspectiva que se deve entender as primeiras tentativas que visavam instalar pequenos agricultores no Rio Grande do Sul. A idéia de distribuir terras para os imigrantes sob a forma de pequenas propriedades decorreu da necessidade de povoar a região para fins estratégicos: uma população densa daria garantias de posse do território e forneceria soldados e alimentos.<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> ZARTH, Paulo. *Do Arcaico ao Moderno* [...] Op. cit. p. 50.

<sup>53</sup> Idem, p. 53.

<sup>54</sup> Idem, p. 57-69.



Desde que foi implementada – e principalmente após as regulamentações ocorridas a partir de 1854 – a Lei de Terras delegava responsabilidades tanto aos estados quanto à federação. Porém, essas instituições não dispunham de uma estrutura que pudesse suportar a demanda de responsabilidades. Com o advento da República e a promulgação da Constituição Republicana, o gerenciamento sobre as terras devolutas e a imigração configuraram-se atribuições dos estados: obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela federação, os estados passaram a legislar de acordo com seus critérios.<sup>55</sup>

Desde a vigência do regulamento de 1854, nas províncias – e no Rio Grande do Sul em especial – havia a obrigatoriedade de criação da Repartição Especial de Terras Públicas, subordinada ao presidente da província, cujo objetivo consistia em organizar o trabalho de cadastramento das terras particulares para, em seguida, definir o que viriam a ser as áreas devolutas. Assim, Taglietti ressalta

O Rio Grande do Sul pode, num certo sentido, ser considerado uma exceção, pois foi a província que apresentou às autoridades maiores informações sobre os serviços de terras. Os relatórios dos presidentes da província apresentavam resultados desde a década de 1870. Provavelmente, o fato de ser uma província que atraía mais a atenção das correntes imigratórias tenha levado possuidores de terras a se interessarem mais. A partir do decreto de 23 de janeiro de 1896, que determinou que as despesas com a imigração correriam dali por diante por conta dos estados, o Rio Grande do Sul continuou com o projeto.<sup>56</sup>

Destaca-se ainda que, a partir do momento em que o governo federal deixou de apoiar a imigração e delegou essa responsabilidade aos estados, muitos núcleos coloniais foram abandonados e o Rio Grande do Sul, já no período republicano, foi a única província a assumir e conduzir a continuidade dos núcleos que já haviam sido instalados. Criado em 1876, a Inspetoria de Terras e Colonização foi o órgão responsável, no Rio Grande do Sul, pela organização do processo colonizatório por imigrantes e seus descendentes, em terras devolutas – localizadas principalmente na região do Alto Uruguai.

Piran<sup>57</sup> justifica que por ser uma região de Planalto, com densas matas e relevo acidentado, a região do Alto Uruguai foi a última a ser incorporada ao processo

---

<sup>55</sup> ZARTH, Paulo. *Do Arcaico ao Moderno* [...] Op. cit., p. 49.

<sup>56</sup> TAGLIETTI, Dáblio Batista. *Leis de Terras e a Colonização* [...] Op. cit. p. 51.

<sup>57</sup> PIRAN, Nédio. *Agricultura familiar: lutas e perspectivas no Alto Uruguai*. Erechim: EdiFAPES, 2001, p. 20-25.

produtivo oficial no Rio Grande do Sul, desterritorializando os primeiros ocupantes – índios e caboclos – e construindo uma nova territorialidade: a do imigrante, pequeno proprietário e agricultor familiar. Há que se considerar ainda que a região Norte do estado era o último reduto das populações nativas que usavam da estratégia de afastamento das fronteiras de ocupação do branco, embrenhando-se nas densas matas nativas.

Dessa forma, Ijuí (1890), e Guarani (1891), foram as primeiras colônias fundadas nas matas do Alto Uruguai, às margens do rio Ijuí. De acordo com Bernardes<sup>58</sup>, havia preocupações de ordem estratégica na fundação de ambas as colônias, pois *na retaguarda existiam ainda muitos trechos de mata a povoar*<sup>59</sup>. Segundo ele, esse fato encontra justificativa no grande fluxo de imigração espontânea que o Rio Grande do Sul estava recebendo no final do século XIX.<sup>60</sup>

Cassol faz a seguinte afirmação a respeito da metodicidade do Estado gaúcho em relação à colonização

Importa destacar a logística desta colonização obediente a uma intenção de gradualmente eliminar as desigualdades econômicas, articular os diversos setores da produção, comércio e serviços, transportes, infraestrutura e a integração cultural e a formação de uma nacionalidade na Ordem para o Progresso.<sup>61</sup>

Sobre isso, Zarth afirma “[...] é pertinente ressaltar que a política deliberada de propiciar o desenvolvimento de pequenas propriedades agrícolas era uma política voltada para os imigrantes europeus”.<sup>62</sup> Para ele, a razão do tratamento diferenciado dado aos imigrantes europeus em relação aos nacionais acontece em face de que os primeiros são os encarregados do desenvolvimento agrícola, na política oficial do Estado.

A preocupação com a questão da terra e a colonização manifestou-se desde cedo no governo republicano gaúcho. Com relação às terras, Júlio de Castilhos justificou a

---

<sup>58</sup> BERNARDES, Nilo. *Bases geográficas do povoamento do Estado do Rio Grande do Sul*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1997, p. 76-78.

<sup>59</sup> Idem, p. 77.

<sup>60</sup> Nilo Bernardes estima que entre os anos de 1890 e 1891 entraram no estado do Rio Grande do Sul cerca de 40.226 imigrantes, entre alemães, italianos, poloneses, russos e suecos.

<sup>61</sup> CASSOL, Ernesto. *Carlos Torres Gonçalves: vida, obra e significado*. Erechim: Editora São Cristóvão, 2003, p. 57.

<sup>62</sup> ZARTH, Paulo A. *História agrária do Planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Unijuí, 1997, p. 77.

necessidade de “medidas moralizadoras” como forma de “estancar as fraudes e usurpações que estavam ousadamente desfalcando o patrimônio territorial do Estado”.<sup>63</sup>

Há que se entender que no Rio Grande do Sul, no final do século XIX, prevalecia o positivismo comteano; ele permeava todas as ações praticadas pelo Estado. Seguindo esse princípio, fazia-se indispensável o controle e a organização do Estado positivista em relação à ocupação da terra.<sup>64</sup>

O castilhismo-borgismo, empenhado em erigir no Rio Grande do Sul uma economia moderna e eficiente, capaz de atender às necessidades de acumulação capitalista, dependia do desencadeamento de um processo de industrialização local e, ao mesmo tempo, precisava garantir arrecadação em níveis compatíveis para a manutenção do equilíbrio no orçamento do estado. Então, o tratamento dado às questões relacionadas à terra – meio de produção fundamental numa economia agropecuária – não poderia diferir do tratamento conferido às demais questões: ordem para o progresso!

O povoamento de regiões pouco habitadas e a conseqüente valorização da terra, através da criação de toda infra-estrutura necessária à fixação dos imigrantes, era parte do programa do Partido Republicano Riograndense (PRR) – de orientação positivista comteana – que governou o Rio Grande do Sul de 1891 a 1930.

Essa proposta de ocupação, segundo Nascimento, demonstra que desde o princípio do governo republicano, o problema não foi a ocupação das terras públicas. De acordo com Nascimento, a partir de 1892, ano em que o estado estabeleceu instruções para a venda das terras devolutas em hasta pública, a grande preocupação do governo residia em garantir que as terras devolutas fossem comercializadas pelo estado, que lucraria com a venda das mesmas; e não por particulares, que pretendiam delas se apropriarem para depois revende-las.<sup>65</sup>

Nascimento ainda aponta que, paralelamente ao comércio estatal de terras, houve preocupação do governo republicano em ampliar demograficamente a população do Alto Uruguai, através de uma política que priorizasse a imigração. Para ele

---

<sup>63</sup> CASTILHOS, Júlio de. Exposição de motivos. Lei nº 28, de 5 de outubro de 1899. In: Leis, atos e decretos do Governo do Rio Grande do Sul – 1899. Porto Alegre, Liv. Americana, 1904, p. 11.

<sup>64</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. *RS terra e poder [...] Op. cit.*

<sup>65</sup> NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. *Derrubando florestas, plantando povoados: a intervenção do poder público no processo de apropriação da terra no norte do Rio Grande do Sul*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS – Brasil, 2007. p. 120-124.

Ficou evidente a intenção do governo de ampliar o povoamento das matas do Alto Uruguai, investindo, sempre que possível, para conduzir mais imigrantes para tal região. Com o envio de mais imigrantes, aumentaria a importância da colônia, tornando uma referência para os colonos. Dessa forma, a terra, em toda a região, ampliava o seu valor, permitindo melhores resultados com sua comercialização, visto que o acesso à terra devoluta somente era permitido mediante compra.<sup>66</sup>

A proposta de ordenação do espaço – segundo os princípios positivistas e o incentivo à imigração, fizeram aflorar uma importante questão, em relação ao povoamento da região norte do Rio Grande do Sul: o que fazer com as populações ditas nativas, ou seja, os caboclos e os índios? Há que se considerar, ainda, que a região norte do estado era o último reduto das populações nativas – índios e caboclos – que usavam da estratégia de afastamento das fronteiras de ocupação do branco, embrenhando-se nas densas matas nativas.

Sobre o assunto, Rückert destaca que [...] *a apropriação inicial, entendida como ocupação, corresponde à destruição do território indígena e caboclo e à construção de novas e diferentes formas fundiárias.*<sup>67</sup> O espaço norte do Rio Grande do Sul foi, em princípio, tratado como “terra-de-ninguém” pelo Estado positivista. Sabe-se que havia grande interesse em povoar a região – considerada desabitada – com imigrantes europeus, o que, segundo a doutrina positivista, propiciaria uma “modernização” nos moldes fundiários riograndenses. Kliemann reforça que

No programa do PRR e na Constituição são evidentes as diretrizes capitalistas, nas quais têm papel importante a diversificação econômica, o desenvolvimento dos meios de transporte e uma preocupação social, implícita no programa de imigração e incorporação do proletariado à sociedade.<sup>68</sup>

A chegada do imigrante ao território norte/noroeste riograndense possibilitou a construção de uma nova territorialidade: a do pequeno proprietário e agricultor familiar, consoante com a produção para formação de um mercado interno, com a introdução de novas tecnologias, dando-se assim a incorporação da região ao processo capitalista. Com

---

<sup>66</sup> NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. *Derrubando florestas* [...]. Op. cit., p. 125.

<sup>67</sup> RÜCKERT, Aldomar A. *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul 1827-1931*. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

<sup>68</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. *RS Terra e Poder* [...] Op. cit. p. 48.

essa política, o Estado promoveu a desconstrução e a descaracterização do norte/noroeste do estado como zona de indígenas, caboclos e mestiços.

Conforme se discorreu até agora, há praticamente um consenso entre a historiografia brasileira de que a Lei de Terras de 1850 pretendia disciplinar o acesso à terra, bem como impedir/difícultar a população mais pobre e mesmo os imigrantes de tornarem-se proprietários. Essa regra pode ser aplicada ao contexto das grandes fazendas produtoras de café, que tiveram que adaptar-se à nova estrutura – a de trabalho assalariado – em substituição ao trabalho escravo.

Já foi visto que ao dificultar a posse da terra ao imigrante, a Lei de Terras de 1850 pretendia evitar que os imigrantes se tornassem grandes proprietários de terras, num país onde havia terras disponíveis em grande quantidade. A dificuldade de adquirir a terra resultaria no fato de que os imigrantes trabalhariam nas fazendas, ao invés de tornarem-se proprietários.<sup>69</sup>

Em se tratando do sul do Brasil, a imigração adquiria outros objetivos, entre eles povoar o extremo sul, fronteiro com os países da região do Prata e tornar o Rio Grande do Sul um celeiro para abastecer as regiões agro-exportadoras. Fica evidente que

Paralelamente aos objetivos de povoamento e de defesa do território, aparece a necessidade de adequar as províncias à reorganização geral da economia brasileira, que se conduzia pelas novas diretrizes do capitalismo internacional. Surge, então, uma política imigratória que tem por objetivos básicos criar mão-de-obra livre nas áreas de produção para exportação e um mercado interno consumidor, além de povoar estrategicamente as regiões periféricas do território, com o intuito de diminuir a posse desordenada e aumentar a produtividade do solo.<sup>70</sup>

Deve-se salientar ainda que o imigrante que chegava ao Rio Grande do Sul vinha com o objetivo de tornar-se pequeno proprietário, protegido pelas políticas oficiais de imigração e pelas mesmas era favorecido; políticas que não respaldavam da mesma maneira os colonos *nacionais*. Os imigrantes eram os encarregados do desenvolvimento agrícola do estado, e não os caboclos.<sup>71</sup>

---

<sup>69</sup> VIOTTI DA COSTA, Emília. *Da Monarquia à República* [...] Op. cit., p. 141.

<sup>70</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. *RS Terra e Poder* [...] Op. cit. p.18.

<sup>71</sup> ZARTH, Paulo. *História agrária* [...] Op. cit., p.77.

Dessa forma, um grande contingente da população do norte do estado – lavradores pobres e coletores de erva-mate – acabou sendo fortemente atingido pela Lei de Terras de 1850. Essa população ficou impedida de apropriar-se do solo; tornando-se força de trabalho nas estâncias ou mesmo nos projetos de colonização, como organizadores de infra-estrutura tais como estradas e desmatamento, entre outras.<sup>72</sup>

Traçou-se, assim em linhas gerais, o cenário denso e complexo no qual se desenrolou a normatização da posse da terra no Brasil. Abordou-se a instituição das sesmarias como uma forma de ocupação e colonização do espaço no Brasil colonial; discutiu-se também, a vigência, durante certo período no Brasil imperial, da prática conhecida como *posse livre*. Esses processos mostraram que durante os primeiros séculos da ocupação portuguesa, e mesmo com a proclamação da independência, não havia, de fato, um regramento que permitisse às instituições estatais o controle e o conhecimento do espaço agrário ocupado e do espaço sobre o qual o Estado poderia dispor.

Com a promulgação da Lei de Terras em 1850, implementada num contexto de pressões externas, principalmente da Inglaterra, pela cessação do tráfico de escravos, bem como pela abolição da escravidão; surgiu a necessidade premente de limitar o acesso à terra aos imigrantes, uma mão-de-obra alternativa à mão-de-obra escrava, situação emergente na segunda metade do século XIX. Ao estabelecer que a aquisição da terra só poderia se dar através da compra, a Lei de Terras passou a limitar o acesso das camadas menos favorecidas da população à posse de terras.

Posteriormente, toda uma série de regulamentações, que previam a medição, demarcação e registros das terras até então ocupadas, faziam-se necessárias para que, efetivamente, houvesse distinção entre o que eram terras particulares e quais seriam as terras devolutas, disponíveis para comercialização. Esses elementos devem ser considerados em um contexto no qual o governo central delegou autonomia de gerenciamento das terras aos governos provinciais, que, a partir de então, passaram a legislar – consoantes com a lei federal – sobre as terras devolutas dos seus estados.

No caso específico do Rio Grande do Sul, criou-se todo um aparato estatal – cuja base era o positivismo – que regulamentava e controlava o acesso à terra, representado pela Inspetoria de Terras e Colonização, órgão responsável pela organização da colonização

---

<sup>72</sup> ZARTH, Paulo. *História agrária [...]* Op. cit., p.77.

por imigrantes e seus descendentes nas terras devolutas – as quais, em sua maioria, encontravam-se na região do Alto Uruguai.

De forma mais detalhada, a fundação da Colônia Erechim, na região do Alto Uruguai será tema para o próximo capítulo.

## **2 A PROPOSTA ESTATAL PARA A OCUPAÇÃO DO ALTO URUGUAI (1890-1910)**

O norte do Rio Grande do Sul – em especial o Alto Uruguai – foi alvo, a partir do final dos últimos anos do século XIX e principalmente no início do século XX, da política de colonização – tanto oficial quanto particular – mediadas pelo Estado. O incentivo à imigração era parte da proposta positivista para implantação de um projeto modernizador, que inserisse o Rio Grande do Sul num modelo de produção capitalista, baseado na pequena propriedade colonizada por imigrantes europeus – símbolos da modernização agrícola e também da civilidade.

A colonização oficial implementada pelo Estado, em 1908 fundou a Colônia Erechim. Planejada com rigor por Carlos Torres Gonçalves, Diretor de Terras e Colonização, e atendendo aos princípios positivistas, a Colônia Erechim deveria tornar-se modelo de colonização.

Discutir-se-á, neste capítulo, a atuação do Estado na implementação de políticas públicas que promoveram a ocupação da região norte do Rio Grande do Sul, especificamente o Alto Uruguai, como uma forma de inserção da região no processo de produção capitalista.

Essa discussão é relevante para que se possa perceber a singularidade da ação de companhias particulares de colonização numa região em que a ocupação do espaço e a imigração foram planejadas pelo Estado.

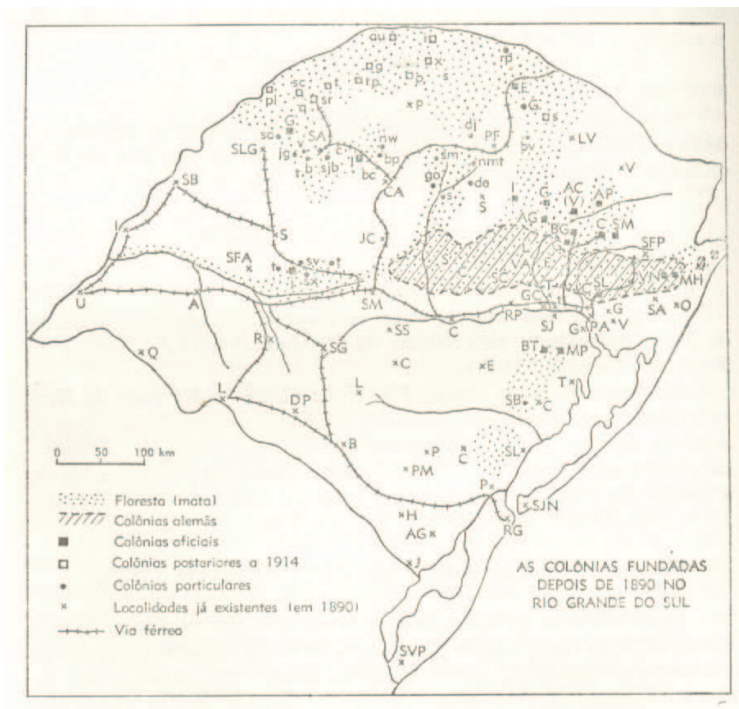
### **2.1 Política agrária no Rio Grande republicano**

Kliemann atenta para o fato de que, entre 1864 e 1889, o Rio Grande do Sul teve trinta e um presidentes da província; o que demonstra que a situação administrativa da província, em meados do século XIX – ainda durante o Império – era caótica. A mesma autora destaca, ainda, que as questões agrárias eram, desta forma, reflexo da desorganização existente em diversos setores da província. Alie-se a isto o crescimento populacional no estado – Kliemann ressalta que entre 1872 e 1890 a população gaúcha



dobrou de 446.962 para 897.455 habitantes – e perceber-se-á que mudanças estavam a caminho, e eram necessárias.<sup>73</sup>

Mapa 2: Mapa do povoamento do Rio Grande do Sul, cerca de 1890.



Fonte: ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Globo, 1969, p. 162.

Durante o período em que o Partido Liberal – liderado por Gaspar Silveira Martins – esteve à frente da província, não houve, por parte do mesmo, preocupação em adotar uma regulamentação que possibilitasse o ordenamento da questão agrária. A isso, Kliemann assim se refere

É necessário lembrar que, nos anos 70, a economia pastoril era dominante e nesse período iniciou-se o cercamento dos campos e a introdução de novas raças de gado no Rio Grande do Sul. Os latifundiários, base sócio-econômica do Partido Liberal, estavam mais preocupados com o desenvolvimento da pecuária do que em discutir revalidação, medição ou legitimação de terras, questões que afetavam particularmente as zonas novas de ocupação territorial.<sup>74</sup>

<sup>73</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. *RS: [...] Op. cit. p. 34-35.*

<sup>74</sup> *Idem*, p. 34.

Esta pouca consideração para com o ordenamento da questão agrária trouxe consigo o agravamento das questões sociais ligadas ao meio rural, que se relacionavam diretamente com a política imigratória adotada pelo Estado brasileiro. Como foi anteriormente destacado, com a gradual abolição da escravidão e a consequente necessidade de uma alternativa para a mão-de-obra escrava, os imigrantes eram a alternativa para suprir esta lacuna. Porém, *apesar de uma grande parcela destinar-se ao trabalho assalariado na lavoura paulista de café, o Rio Grande do Sul recebeu um significativo número de imigrantes que buscavam a posse de pequenas propriedades.*<sup>75</sup>

Infere-se, assim, que, apesar de o estado do Rio Grande do Sul estar sujeito à legislação federal – representada pela Lei de Terras de 1850 e suas posteriores regulamentações – que expressava a intenção do governo federal em adequar o território gaúcho às diretrizes econômicas do país, isto representava ser, na prática, uma difícil tarefa, posto que os interesses regionais e a realidade sócio-econômica se interpunham a tal pretensão.

De acordo com Kliemann, *não houve um planejamento para pôr em prática a legislação. A solução para os impasses dependeu, na maioria das vezes, da boa vontade, da visão administrativa e dos interesses pessoais dos delegados e comissários de terras.*<sup>76</sup> De tal maneira, a estrutura agrária do Rio Grande do Sul carecia, no final do século XIX, de uma ordenação que colocasse fim aos intermináveis pedidos de legitimação de posses.<sup>77</sup>

Através das Comissões Verificadoras e Discriminadoras, criadas pelo Decreto nº 95, de 5 de março de 1897, o governo castilhistas do PRR criava um eficiente mecanismo para verificar a posse de terras legitimadas e daquelas por legitimar, bem como para proceder à discriminação das terras públicas. A justificativa dada pelo governo era a de que essa determinação fazia-se necessária para que se pudesse identificar possíveis

---

<sup>75</sup> PETRONE, Maria Thereza. *O imigrante e a pequena propriedade*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

<sup>76</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. *RS: terra e [...]* Op. cit. p. 36.

<sup>77</sup> Neste sentido, Kliemann cita que, no período de 30 de novembro de 1885 a 15 de novembro de 1889, cerca de três bilhões de metros quadrados foram declarados como sendo pertencentes a posseiros que, na maioria dos casos, sequer conheciam as terras das quais se apossavam. Destaca, ainda, que devido a esses casos de legitimação de terras “fantasmas”, o governo baixou uma instrução, em 1886, que após a medição, um dos auxiliares da Repartição de Terras deveria fazer uma verificação da medição realizada.

legitimações fraudulentas, realizadas no período do Império ou mesmo nos primeiros anos da República.

Além disso, havia uma constante preocupação do governo do PRR em demonstrar o quanto o regime imperial havia permitido a expropriação das terras devolutas: concedendo-as de forma irregular ou permitindo a ocupação das terras devolutas de forma fraudulenta. No relatório de 1896, há uma lista que discrimina a área de terras legitimadas, desde os últimos anos do Império. Veja-se a tabela abaixo:

Tabela 1: Legitimação de terras no RS em m<sup>2</sup>

Ano	Medidas das áreas
1881	1.164.291.089
1882	1.046.683.089
1885	150.483.191
1886	889.703.221
1887	668.237.631
1888	951.766.704
1889 (até 15/11)	413.335.056
1890	191.942.289
1891	379.910.595
1893-1896	150.585.950

Fonte: Relatório dos Negócios de Obras Públicas 1896.<sup>78</sup>

Através dos números, observa-se que a média anual de legitimações reduziu de cerca de 750 milhões de metros quadrados (75.000 ha ou 3.000 colônias), ao fim do Império, para cerca de 30 milhões de metros quadrados (3.000 ha ou 120 colônias) ao final do segundo mandato de Borges de Medeiros.

Obviamente esperava-se que, com o correr dos anos, os pedidos de legitimação baseados na Lei de Terras de 1850, diminuíssem gradualmente. Pôde-se concluir, pela análise dos números, que muitas legitimações possam ter sido feitas

<sup>78</sup> Relatório dos Negócios de Obras Públicas. Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente do Estado Dr. Julio Prates de Castilhos pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé. 1896. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d'A Federação. 1896, p. 9. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. Op. 03.

irregularmente, daí o elevado número em determinadas épocas. Mas a ação do governo republicano no sentido de dificultar novas legitimações, tornando o processo bastante vagaroso, foi também muito importante.<sup>79</sup>

Nascimento destaca que outra conclusão possível a partir da análise da tabela número 1, é a de que houve uma tentativa do governo republicano de responsabilizar o governo imperial por todas as irregularidades nas terras públicas, problema que os republicanos propunham-se a resolver, através da adoção de um cabedal de normatizações por eles implementadas sob a alegação de proteção ao patrimônio público.<sup>80</sup>

Havia, ainda, a premente necessidade da inserção da região sul do país em um novo modelo: o capitalista. Kliemann assim contextualiza essa necessidade

No final do século XIX, os problemas oriundos do desenvolvimento da agropecuária, da introdução do trabalho livre, da valorização monetária da terra e da organização administrativa do Estado, referentes ao setor fundiário, tornam clara a necessidade de adequar a região aos novos interesses da classe dominante do país. Para isso, no entanto, era necessário um diferente projeto político nas mãos de um novo grupo.<sup>81</sup>

O novo grupo a que Kliemann se refere é o Partido Republicano Riograndense (PRR), que a partir de 1882 passou a implementar no Rio Grande do Sul, o positivismo comteano, sob a perspectiva da ordem para o progresso. Encarnado por Júlio de Castilhos, então líder do movimento republicano no Rio Grande do Sul, o positivismo demonstrava ser *uma nova fórmula para atender a um antigo projeto: o da participação cada vez maior no mundo capitalista*.<sup>82</sup>

---

<sup>79</sup> O relatório do Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, que abrange o período de julho de 1917 a julho de 1918, demonstra que, no início desse período, havia na Secretaria 2.021 autos de legitimação pendentes de andamento, tanto pela Lei de 1850 quanto pela de 1899. Ao final do período, acrescidos novos autos e deduzidos os autos julgados, permaneciam ainda pendentes 2.004 solicitações. Os autos julgados no período foram 40: 3, com base na Lei de 1850, legitimando 316,2 ha. Os demais, com base na Lei de 1899, tiveram dezoito despachos favoráveis, legitimando 1.278,5 ha, quatro transformando em concessões a área de 254,1 ha, e quinze foram indeferidos. De um universo de mais de 2.000 processos, em um ano foram julgados apenas 40, e destes apenas 25 foram julgados favoravelmente, do que resultou a legitimação de 1.848,8 ha. É pertinente supor, frente a esses dados, que não interessava ao governo do estado a agilização das legitimações.

<sup>80</sup> NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. *Derrubando florestas, [...]*. Op. cit. p. 129.

<sup>81</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. *RS: terra e [...]* Op. cit. p. 36.

<sup>82</sup> Idem, p. 38.

Considerado no continente europeu sinônimo de conservadorismo, o positivismo adotou no Brasil – e mais especificamente no Rio Grande do Sul – uma fisionomia progressista. A presença, na doutrina positivista, das idéias de abolição da escravatura, industrialização e implantação do federalismo entremearam-se nas discussões e nos debates políticos no Rio Grande do Sul, durante o período pós-proclamação da República. Alicerçados no positivismo de Auguste Comte, os dirigentes do Rio Grande do Sul, no período de 1889 a 1930, buscavam alcançar, através de uma série de medidas gerenciais da máquina estatal, a sociedade científica.

Como se desatacará em seguida, foram as idéias positivistas que pautaram as ações do governo rio-grandense nas questões agrárias e de colonização. Ao buscarem um ordenamento nestas questões, que se mostravam urgentes e vitais para o desenvolvimento do estado, buscavam também alcançar o estado positivo, caracterizado pela sociedade científica.

## **2.2 Colonização oficial: ordem para o progresso!**

A proposta positivista consistia em instituir, no Rio Grande do Sul, uma economia moderna e eficiente, capaz de atender às necessidades de acumulação capitalista de que dependia o desencadeamento de um processo de industrialização local. Ao mesmo tempo, havia a preocupação em garantir arrecadação em níveis compatíveis com a manutenção do equilíbrio no orçamento do estado. Assim, o tratamento a ser dado às questões relacionadas com a terra - meio de produção fundamental numa economia agropecuária - não poderia ser diferente do tratamento que conferia às demais questões, ou seja, ordem para o progresso!

Faz-se necessário destacar que a ação do governo estadual, no tocante às terras e colonização, foi possível e necessária porque a Constituição Federal de 1891 estabelecia que, a partir de então, as terras devolutas passariam ao domínio dos estados. Esta determinação estava expressa no Artigo 64 da Constituição Federal, que assim preconizava: *Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas em seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção de território que for*

*indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.*<sup>83</sup>

Essa determinação possibilitava que os estados, a partir de então, decidissem e legislassem sobre suas terras devolutas, o que abria a possibilidade de arrecadação de recursos advindos desses territórios devolutos, quer fosse pela venda – feita em hasta pública – quer fosse pela cobrança de impostos devidos ao estado.

Sendo assim, a partir dessa determinação do governo federal, que passou aos estados a responsabilidade pelos serviços de colonização, Kliemann ressalta que por *ser o Rio Grande do Sul essencialmente agrário, como de resto todo o país, os problemas fundiários e de imigração começaram a ser encarados como prioritários.*<sup>84</sup>

De acordo com Nascimento, no início da década de 1890, surgiram as primeiras propostas de demarcação para o povoamento do norte do Rio Grande do Sul.<sup>85</sup> Esta demarcação temporal coincidiu com a promulgação da Constituição Federal, que passou aos estados os serviços de colonização.

No entanto, ainda antes de ser promulgada a Constituição Federal, o governo do Rio Grande do Sul legislava no sentido de tornar disponíveis para a agricultura terras incultas ou ocupadas por outra atividade. O Ato nº 109, de 14 de fevereiro de 1891, autorizava a desapropriação das terras contidas numa faixa de dois quilômetros de largura para cada lado das ferrovias, estradas de rodagem e rios navegáveis.

Para que este objetivo fosse atingido, o governo determinou que se realizasse a desapropriação de

[...] uma faixa de terra de dois quilômetros de largura para cada lado do eixo das estradas de ferro e rodagem e das margens dos rios navegáveis ou suscetíveis de navegação, mediante melhoramentos, desde que o solo se preste para a agricultura e não aproveitada para este fim.<sup>86</sup>

---

<sup>83</sup> Constituição Federal dos Estados Unidos do Brasil. 1891.

<sup>84</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. *RS: terra e [...]* Op. cit. p. 39.

<sup>85</sup> NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. *Derrubando florestas, [...]*. Op. cit. p. 111.

<sup>86</sup> Ato nº 109 de 14 de fevereiro de 1891. In: IOTTI, Luiza Horn (org.). *Imigração e colonização: legislação de 1747 a 1915*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Caxias do Sul: Educus, 2001.

A desapropriação significava, para o governo, uma forma “aumentar a riqueza pública”<sup>87</sup> uma vez que tornaria habitáveis e produtivas terras que margeavam ferrovias, estradas e rios. Isto facilitaria e tornaria mais ágil o escoamento da produção agrícola. No entanto, o governo estabelecia, em contrapartida, algumas regras

Por determinação deste Ato, o proprietário da terra poderia, ele mesmo, proceder ao parcelamento e povoamento, ou então o Estado ou delegados por este. Os ocupantes do lotes teriam até seis anos para o pagamento dos mesmos e “obrigado[s] à morada e cultura efetiva”.<sup>88</sup>

Mesmo considerando a precariedade do sistema viário do estado na época, às margens de cujas vias pretendia o governo estabelecer agricultores, muitas terras se tornavam passíveis de desapropriação, o que atingia, em boa parte, os latifúndios pastoris da campanha. O descontentamento com a medida na região foi grande, mas o governo, no próprio Ato, justificava que era a agricultura a atividade produtiva que mais convinha explorar e que *convinha preparar a população da campanha para a agricultura, que seria, em futuro não remoto, a sua principal ocupação, pela impossibilidade de continuar a exploração da indústria pecuária.*<sup>89</sup>

Esse Ato demonstra, ainda, outra das preocupações dos governos republicanos do Rio Grande do Sul: o sistema viário. A viabilização econômica do projeto castilhistas, que estimulava a inserção do Rio Grande do Sul em moldes de produção *moderna*<sup>90</sup> dependia não apenas de um incremento na produção agrícola do estado, mas também de um sistema viário que permitisse a circulação dos produtos no estado e a sua exportação. Daí os grandes investimentos realizados para recuperar e ampliar a rede ferroviária - após o Estado assumir seu controle -, para a encampação do Porto de Rio Grande e para a construção do porto de Porto Alegre<sup>91</sup>.

---

<sup>87</sup> NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. *Derrubando florestas, plantando [...]* Op. cit. p. 115.

<sup>88</sup> Ato nº 109 de 14 de fevereiro de 1891. In: IOTTI, Luiza Horn (org.). *Imigração e colonização [...]* Op. cit.

<sup>89</sup> Ato nº 109 de 14 de fevereiro de 1891. In: Idem.

<sup>90</sup> Paulo Zarth muito bem desenvolve e contextualiza a utilização do termo “moderno” no Rio Grande do Sul em fins do século XIX e início do século XX na obra *Do Arcaico ao Moderno* – citada na bibliografia.

<sup>91</sup> Até 1920, a rede ferroviária existente no Rio Grande do Sul era de propriedade da União, cedida em arrendamento à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil até 25/03/1968. A Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul foi concessionária do porto de Rio Grande até 1919. As encampações

Os resultados práticos do Ato nº 109 foram pouco significativos. Sabe-se que, a partir da promulgação da Constituição Estadual e da posse de Júlio de Castilhos como presidente do estado, em 14 de julho de 1891, o Rio Grande do Sul entrou num processo de grande instabilidade política, que culminou com a Revolução Federalista. O movimento, considerado uma guerra civil, agitou o estado entre 1893 e 1895.

A partir de janeiro de 1895, o governo federal transferiu efetivamente aos estados as responsabilidades com a colonização. Para Kliemann, esse fato abriu ao governo do estado uma nova perspectiva de arrecadação, o que vinha a calhar no sentido de facilitar o equilíbrio orçamentário tão desejado. A cobrança das dívidas dos colonos e as taxas cobradas pelas comissões de verificação de posse e legitimação de propriedades, eram boas fontes de rendas.<sup>92</sup>

Melhor do que tudo, porém, era a possibilidade que surgia de, através das comissões de verificação de posses – que também discriminavam as terras públicas – identificar áreas devolutas ou mesmo áreas ocupadas que pudessem, mediante alegação de irregularidades na posse, reverter ao Estado e ser novamente vendidas e/ou cobradas. Evidentemente, essas áreas eram, de preferência, as melhores e mais caras. Essa situação ainda segundo a mesma autora, gerou grande intranquilidade entre os colonos, que se viram sujeitos aos desmandos e à truculência dos funcionários do governo: revestia-se com a roupagem de *ação moralizadora* uma verdadeira *grilagem oficial* de terras, em grande parte, legitimamente ocupadas.<sup>93</sup>

Nascimento corrobora com esta idéia ao afirmar que, apesar de já estar administrando – e servindo-se – das terras devolutas desde 1891, apenas em 1898 o presidente do estado, Júlio de Castilhos, apresentou o projeto de lei sobre as terras públicas. Segundo ele, *foi conveniente para o Estado aprovar a lei em questão, pois anexaria terras de posseiros como propriedade estatal [...]*.<sup>94</sup>

---

aconteceram após negociações, que se arrastaram por anos, entre o governo do estado, o governo federal e as Companhias concessionárias. O caráter monopolista da exploração dos dois serviços, além das suas deficiências, era fator de preocupação para Borges de Medeiros.

<sup>92</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. *RS: terra e[...]* Op. cit. p. 48.

<sup>93</sup> Idem.

<sup>94</sup> NASCIMENTO, Jose Antonio Moraes do. *Derrubando florestas, [...]*. Op. cit. p. 139.



Comprovadamente, para que a proposta positivista obtivesse sucesso, necessário fazia-se que toda uma estrutura de controle e regulamentação da terra fosse posta em prática, assim como também em relação à imigração. Ao voltar-se para a região norte do Rio Grande do Sul – em especial ao Alto Uruguai – o governo objetivava “civilizar” a região, bem como inseri-la no contexto capitalista de produção.

#### Segundo Kliemann

Nos programas do PRR e na Constituição, são evidentes as diretrizes capitalistas, nas quais tem papel importante a diversificação econômica, o desenvolvimento dos meios de transporte e uma preocupação social implícita no programa de imigração e incorporação do proletariado à sociedade.<sup>95</sup>

As matas localizadas no Alto Uruguai eram, então, uma fronteira a ser transposta e assimilada a esse novo perfil que se desenhava para o estado do Rio Grande do Sul. Ducatti Neto assim descreve a região do Alto Uruguai, antes da fundação da Colônia Erechim e de chegada dos imigrantes europeus

[...] as matas de Erechim, que desde tempos imemoriais eram habitadas por numerosas tribos de índios, foram invadidas, durante os séculos XVII e XIX por um grande número de aventureiros, bandeirantes, foragidos da polícia ou fugitivos das revoluções de 1835 e 1893, que ali estabeleceram suas toscas moradas, cobertas de taboinhas ou folhas de palmeiras.<sup>96</sup>

Ao descrever a população que habitava a região na qual seria instalada a Colônia Erechim, Ducatti Neto reforça a historiografia oficial positivista, que descreve a região como atrasada, arcaica e ainda selvagem e incivilizada. A criação da Colônia Erechim, entretanto, traria à região outras nuances, definidas por Ducatti Neto da seguinte maneira

Foi então que o governo do Estado, a 6 de outubro de 1908, querendo desbravar o sertão nordestino, por proposta da Diretoria de Terras e colonização, nomeou uma comissão de engenheiros (...) com a incumbência de demarcar a extensa gleba devoluta que hoje constitui o município de Getúlio Vargas.<sup>97</sup>

<sup>95</sup> KLIEMANN, Luiza H. S. Op. cit .p. 48.

<sup>96</sup> DUCATTI NETO, Antônio. *O Grande Erechim e [...]* Op. cit. p. 74.

<sup>97</sup> Idem, p. 75.

Importante destacar que, à frente da Diretoria de Terras e Colonização encontrava-se Carlos Alberto Torres Gonçalves, engenheiro que projetou e acompanhou a demarcação das terras da Colônia Erechim e fiel apóstolo do positivismo comteano.

De acordo com Cassol, Carlos Torres Gonçalves iniciou trabalhos como funcionário público no Rio Grande do Sul em 1898, época em que se tornou grande amigo de José Joaquim Felizardo Júnior, precursor da difusão da doutrina positivista no estado. Em 1899 foi nomeado para o cargo de 2º condutor na Secretaria de Obras Públicas, sob ordens do engenheiro João Luis Faria Santos, que por sua vez era sucessor de José Joaquim Felizardo Júnior na direção do núcleo positivista de Porto Alegre, e com quem estabeleceu forte amizade.<sup>98</sup>

Em 1906 Carlos Torres Gonçalves foi convidado pelo então presidente do estado, Borges de Medeiros, para assumir o comando da Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria de Obras Públicas, como Diretor. Ficou à frente da DTC de 1908 até 1928<sup>99</sup>. Aposentou-se do serviço público em 1936, ano em que transferiu moradia para o Rio de Janeiro. Deve-se a Carlos Torres Gonçalves o planejamento da Colônia Erechim: foi sob seu comando que começaram os trabalhos de demarcação das terras.

Os dados abaixo, colhidos em 1928, demonstram o papel representado pelo Estado e pelas colonizadoras particulares na colonização do Rio Grande do Sul.

- Área colonizada pelos poderes públicos..... 2.994.104 km<sup>2</sup>
- Área colonizada pelos particulares.....1.400.000 km<sup>2</sup>

Cassol ainda ressalta que, na área colonizada pelos particulares, a população era estimada em 330 mil habitantes, divididos em 112 núcleos colonizatórios. Já a colonização promovida pelos poderes públicos (federal, estadual e municipal), atingia uma população de 620 mil habitantes, repartidos em 60 núcleos. Na obra, Cassol ainda reitera que a colonização particular, quando realizada, permeava-se, confundia-se com a colonização promovida pelo Estado – porém com maior ônus para o mesmo – uma vez que

---

<sup>98</sup> CASSOL, Ernesto. *Carlos Torres Gonçalves: vida, obra e significado*. Erechim: Editora São Cristóvão, 2003. p. 28-33.

<sup>99</sup> Idem, p. 28-33.

se acumulavam processos indenizatórios contra o Estado, por parte das colonizadoras particulares.<sup>100</sup>

Paralelamente à criação de toda essa estrutura, que visava normatizar e ordenar o acesso à terra, o governo positivista demonstrava, também, grande preocupação com a ocupação das propriedades e com a colonização. Tal preocupação justificava-se, pois, para atingir a sociedade científica proposta pelo positivismo fazia-se necessário modernizar e civilizar o povo riograndense.

Chega-se, então, à fundação da Colônia Erechim, que a partir de 1908 passou a ser considerada modelo de planejamento e desenvolvimento entre as colônias do Rio Grande do Sul.

### 2.3 A fundação da Colônia Erechim

A fundação da colônia Erechim é exemplo representativo da política de imigração e colonização adotada pelo governo do Rio Grande do Sul, no início do século XX. Considerada modelo de colonização oficial; planejada de acordo com a legislação vigente – principalmente entre 1889/1900, quando a União delegou aos estados a responsabilidade pela imigração e colonização – e executada pela Inspetoria de Terras, órgão estatal responsável pela condução dos assuntos agrários; dá clara demonstração da preocupação do Estado com o projeto de colonização prevista para a ocupação do território rio-grandense.

Registro do potencial que representava a colonização do Alto Uruguai deixou Maximiliano Beschoren, na clássica obra *Impressões de viagem na província do Rio Grande do Sul*, datada de 1889. Na obra, Beschoren assim expressa suas impressões sobre o Alto Uruguai:

Não há projeto mais promissor do que a colonização do Alto Uruguai. Uma vez regulamentada a aquisição de terras com o governo, seria de submeter a estudo, a questão dos meios de transporte e comunicação. [...] Atualmente as ligações com o Alto Uruguai são bem difíceis.<sup>101</sup>

---

<sup>100</sup> CASSOL, Ernesto. *Carlos [...]* Op. cit., p. 44. Os dados referem-se ao ano de 1928.

<sup>101</sup> BESCHOREN, Maximiliano. *Impressões de viagem na província do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989, p. 196.

Destacam-se dois aspectos fundamentais no discurso de Beschoren: o primeiro é a observação de que a compra de terras deveria ser acertada com o governo, o que demonstra ciência de que no Rio Grande do Sul a colonização era organizada e mediada pelo Estado, de acordo com o planejamento positivista. Outro destaque deve ser dado à constatação de que o Alto Uruguai, mesmo sendo uma região de grande potencial para a colonização, ainda era, no final do século XIX quando o Beschoren escreveu sua obra, uma região de difícil acesso.

Beschoren segue dizendo que

Tratando-se da colonização da vasta região, deve-se considerar a extensão das terras do Alto Uruguai. Vários fatores se unem para dar preferência à colonização: terras muitíssimo baratas, extensas, férteis, **completamente despovoadas** e abençoadas pela natureza. [...] Na minha opinião, a colonização do Alto Uruguai será realidade em grande estilo. [...] Para fins colonizadores, não há chão mais fértil que este. Colonos, com amor ao trabalho e um pouco de visão, alcançarão, dentro de sua capacidade, um respeitável grau de bem-estar, valorizando suas propriedades, em curto espaço de tempo.<sup>102</sup>

Ao desconsiderar o povoamento da região do Alto Uruguai e a existência de populações nativas, Beschoren demonstra a necessidade de inserir o colono – representante do pioneirismo e da modernidade – para o desenvolvimento da região. Por conseguinte, implicitamente, deixa entender que o “amor ao trabalho e um pouco de visão” são ingredientes indispensáveis aos colonizadores de uma região tão promissora.

É reconhecida a importância da estrada de ferro para o desenvolvimento e para a inserção do Alto Uruguai no processo de produção capitalista.<sup>103</sup> Tal importância também é destacada por Illa Font, o qual afirma que *lançada a ferrovia sertão a dentro, por proposta do engenheiro Carlos Torres Gonçalves, diretor de Terras e Colonização, o presidente do Estado, Dr. Carlos Barbosa Gonçalves, cria a Colônia Erechim em 6 de outubro de 1908.*<sup>104</sup>

<sup>102</sup> BESCHOREN, Maximiliano. *Impressões de viagem [...]* Op. cit., p. 198. Grifo meu.

<sup>103</sup> Cita-se como exemplo a obra de Gladis Wolff – *Trilhos de ferro, trilhas de Barro* – na qual a autora faz um importante estudo do papel desempenhado pela estrada de ferro no desenvolvimento das cidades que eram atravessadas pela ferrovia.

<sup>104</sup> ILLA FONT, Juarez Miguel. *Serra do Erechim – tempos heróicos*. Erechim: Empresa Gráfica Carraro, 1983, p. 93.

Ao ser fundada, em outubro de 1908, a Colônia Erechim, por ser uma colônia planejada, já apresentava um programa para sua organização, o que em muito contribuiu para o progresso econômico da mesma. Outro importante fator favorável ao desenvolvimento econômico, e mesmo ao acesso dos imigrantes à região, foi o transporte, facilitado pela ferrovia e também pelas estradas abertas de acordo com os traçados previstos, quando do planejamento da colônia.

Favorecida pelo planejamento viário e pelo traçado estabelecido pelo Diretor de Terras e Colonização, o então povoado de Paiol Grande, sede da Colônia Erechim, ainda contava com outro elemento facilitador: a estrada de ferro. Nesse sentido, Tedesco e Sander afirmam que

O transporte ferroviário foi fundamental para a região, pois, além de escoar rapidamente a produção, induziu sua oferta, ou seja, encorajou práticas produtivas econômicas; [...] atraiu e articulou a presença do capital estrangeiro direta ou indiretamente vinculado a ela.<sup>105</sup>

Wolff corrobora com esse princípio ao afirmar que a região, que até o final do século XIX era considerada inóspita e atrasada em relação ao restante do estado, adquiriu nova vitalidade econômica com a construção da ferrovia, quer seja pelo ágil escoamento da produção agrícola da região, quer seja pelo deslocamento dos agricultores das “colônias velhas”, em busca de novas terras e oportunidades, a partir de 1907, nas chamadas “colônias novas”. *A mercantilização da terra, a derrubada da mata, o plantio, a produção e a venda de excedentes dinamizaram e fizeram evoluir a formação de núcleos que dominaram o espaço territorial, coordenados pelos ritmos das marias-fumaças.*<sup>106</sup>

Fato é que, poucos anos após sua fundação, a Colônia Erechim gozava de grande prestígio no cenário estadual. Os lucros advindos da produção agrícola e da exploração da madeira, coadunados à facilidade de escoamento dessas produções, através da via ferroviária, em muito auxiliou a dinamização econômica da colônia. A propaganda do progresso e do desenvolvimento da colônia serviu de estímulo para que imigrantes

---

<sup>105</sup> TEDESCO; SANDER. *Madeireiros, comerciantes e granjeiros*

<sup>106</sup> WOLFF, Gládis Helena. *Trilhos de ferro, trilhas de Barro – a ferrovia no norte do Rio Grande do Sul - Gaurama (1910-1954)*. Passo Fundo: EdiUPF, 2005, p. 36.

estrangeiros, bem como colonos oriundos das ditas “colônias velhas”, aportassem às terras do Alto Uruguai, esperançosos de partilharem da fartura e da prosperidade.

Pellanda, ao falar na Colônia Erechim, assim se expressa

O principal núcleo colonial da região serrana é incontestavelmente este, criado em 6 de Outubro de 1908, pelo Estado, e instalado em 1910 com os primeiros 36 colonos, sendo 4 famílias com 28 pessoas e 8 solteiros.

O seu desenvolvimento não tem ponto de comparação dentro ou fora de nosso Estado, posto que apenas em 8 anos a sua população aumentou de 32.000 habitantes e a produção, que era nenhuma, se elevou no mesmo espaço de tempo a 3.600:000\$000, dos quais foram exportados 2.574:000\$000.

Dez anos apenas depois de fundada, e com oito anos somente de colonização efetiva, foi elevada á categoria de vila em 30 de Abril de 1918.

A área total, medida e demarcada, desta colônia era de 105.624 hectares, restando por medir 305.640 hectares em 1912. A sua população em 1921 era de 40.650 habitantes dos quais cerca de 9.000 teuto-brasileiros.

A sua receita nesse ano já atingia 128:100\$000.<sup>107</sup>

A obra de Pellanda, publicada em 1925, é contemporânea à fundação da Colônia Erechim. O enaltecimento à fundação da colônia, bem como o destaque dado à produção e ao faturamento alcançados nos primeiros anos da mesma, faz jus às expectativas do governo rio-grandense, comprovando o princípio positivista de que através da ordem alcança-se o progresso. No texto é dado destaque à iniciativa do Estado na formação da colônia, através da proposta da colonização oficial.

Inserindo-se nesse contexto, também foi permitida a ação de empresas colonizadoras particulares. Maestri, ao tratar das companhias colonizadoras privadas, destaca que

A colonização privada tornou-se a forma essencial de colonização quando a Constituição republicana, de 1891, transferiu aos Estados as terras públicas e desinteressou-se da imigração colonial. Grandes regiões do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná foram, então, colonizadas por companhias privadas.<sup>108</sup>

No caso do Rio grande do Sul, a diferença na concessão das terras para a colonização particular, residia na exigência de que as companhias colonizadoras deveriam

<sup>107</sup> PELLANDA, Ernesto. *Colonização germânica [...]* Op. cit. p. 189.

<sup>108</sup> MAESTRI, Mário. *Os senhores da serra: a colonização italiana do Rio Grande do Sul 1875-1914*. Passo Fundo: UPF, 2000, p. 21.

manter-se alinhadas com a legislação prevista pelo Estado. Empresas colonizadoras como a Bertei e a Sertaneja, executaram venda de terras na recém fundada Colônia Erechim.<sup>109</sup> No entanto, a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda e a Jewish Colonization Association foram colonizadoras que tiveram destacada atuação na região em estudo.

## **2.4 O elemento nacional e o imigrante na proposta da colonização oficial**

Quando as políticas de imigração voltaram-se para o norte do estado, deve-se considerar que a região era o último reduto das populações indígenas, que usavam da estratégia de afastamento das fronteiras de ocupação do branco, embrenhando-se nas densas matas nativas.

A partir do século XIX, por força da Revolução Farroupilha (1835-1845), da abolição da escravidão (1888) e da Revolução Federalista (1893-1895), a região foi ocupada por negros e caboclos, que ali se refugiavam por acharem-se protegidos pelo relevo acidentado e pelas matas nativas. Apenas na primeira década do século XX é que o Estado passou a conquistar a região e incorporá-la no processo produtivo oficial.<sup>110</sup>

Para Piran, a região do Alto Uruguai foi a última a ser incorporada ao processo de produção capitalista. Justifica sua afirmação dizendo que

É a última, não só por situar-se mais distante do centro de ocupação (a estância) e da capital do Estado (Porto Alegre), mas também por seu relevo bastante movimentado (acidentado, onde a erosão regressiva dos rios é intensa), especialmente na porção Norte, junto ao Vale do Rio Uruguai (pouco atrativa ao latifúndio criador, portanto. Além desses limitantes, acrescente-se seu difícil acesso. (...) Enfim, reduto último dos indígenas (encurralados pelo avanço da colonização em outras regiões) que persistiam de diferentes formas à sua desterritorialização e dizimação.<sup>111</sup>

No processo de incorporação da região à produção capitalista, os índios e os caboclos foram os primeiros a serem excluídos. Desterritorializados embrenharam-se cada

<sup>109</sup> CASSOL, Ernesto. *Histórico de Erechim*. Passo Fundo: Instituto Social Padre Berthier, 1979, p. 27-28.

<sup>110</sup> PIRAN, Nédio. *Agricultura familiar[...]*. Op. cit. p. 24-25.

<sup>111</sup> Idem, p. 21.

vez mais nas matas e nas barrancas do Rio Uruguai, local em que até hoje é possível encontrar redutos indígenas que não aceitaram o aldeamento (como por exemplo em Erval Grande, Itatiba do Sul e Mariano Moro).

Zarth traz significativa contribuição para a compreensão desta visão estatal acerca das populações nativas – principalmente índios e caboclos – ao destacar que, na visão do Estado positivista, o *elemento nacional* era representante do extrativismo e da maneira arcaica de cultivar a terra. Já o imigrante era visto como o elemento civilizador, que faria a modernização do campo, implantando técnicas modernas na agricultura tradicional.

Comprova-se essa tese através da análise da observação de Ducatti Neto, contemporânea à criação da Colônia Erechim. Ao salientar que [...] *a excelência das terras e os favores concedidos pelo governo, atraiu, desde logo, a preferência dos imigrantes alemães, russos, franceses, austríacos e italianos, tanto que já em 1909, a população geral da colônia elevava-se a 206 habitantes.*<sup>112</sup>

Nesse excerto, os imigrantes são mostrados como fator de civilização, modernidade e prosperidade. Além disso, representavam a descaracterização da região como pólo extrativista e de subsistência das populações nativas. A partir da colonização, da chegada do imigrante, a região passava a caracterizar-se como produtora, inserida nos moldes capitalistas, para o consumo interno.

Exemplo disso é a obra *Colonização Germânica no Rio Grande do Sul*, de Ernesto Pellanda. A obra foi encomendada pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, em homenagem ao centenário da colonização alemã no estado.

O prefácio do livro de Pellanda, impresso em 1925, traz as seguintes palavras de Antonio Augusto Borges de Medeiros, então presidente do estado

Depois dos açorianos foram alemães os imigrantes europeus que vieram fundar nesta então Província os primeiros núcleos agrícolas, sobre a base da pequena propriedade individual.

Na evolução e grandeza do povo rio-grandense a colonização germânica tem sido um fator étnico, econômico e social dos mais importantes.

Bem haja, pois, a iniciativa que se destina a celebrar o centenário desse acontecimento a que o Rio Grande do Sul deve associar-se com ufania.

---

<sup>112</sup> DUCATTI NETO, Antônio. *O Grande Erechim e [...] Op. cit. p. 76.*



Porto Alegre, 29-03-1924.<sup>113</sup>

Estabelecia-se a necessidade de continuar incentivando a imigração, com vistas à modernização do estado. No entanto, por outro lado, à medida que avançavam os projetos de imigração e colonização, acentuava-se o processo de exclusão do *elemento nacional*. Esse processo de exclusão, passou a fazer parte do rol de preocupações dos dirigentes do estado, visto que a exclusão alimentava a intrusão.

Em razão disso, Carlos Torres Gonçalves propunha

A partir de 1915 a eficácia da ação sistemática em proteção aos nacionais ocupantes de terras devolutas. Até então, a maioria deles preferia abandonar suas terras, à simples aproximação do colono estrangeiro e seguir azares de uma vida errante e aventureira.<sup>114</sup>

Outra preocupação mostrava-se implícita nesta mensagem: o elemento nacional deveria representar, na sociedade científica positiva, a nacionalidade de ordem para o progresso. O elemento nacional deveria ser o fiel guardião da nacionalidade brasileira. Ao tornar-se “intruso”, o nacional caracterizava-se como elemento desordeiro, o que não condizia com os preceitos positivistas preconizados no estado.

A fundação das colônias planejadas pelo serviço estadual de terras e colonização – a Colônia Erechim, fundada em 1908 e a Colônia Santa Rosa, fundada em 1915 – ambas equidistantes de uma terceira colônia, a de Guarita, revela o planejamento positivista para a ocupação do espaço do norte do Rio Grande do Sul, bem como claro objetivo de inserção da região na produção capitalista. De acordo com Nilo Bernardes, essas três colônias surgiram com o objetivo de formarem enormes clareiras na mata virgem, a partir das quais o movimento de pioneirismo impulsionou o povoamento em todas as direções.<sup>115</sup>

---

<sup>113</sup> PELLANDA, Ernesto. *Colonização germânica[...]* Op. cit., p. 4.

<sup>114</sup> Mensagem à Assembléia dos Representantes pelo Presidente A. A. Borges de Medeiros. 3ª sessão da 8ª legislatura. 29.09.1919, p. 30.

<sup>115</sup> BERNARDES, Nilo. *Bases geográficas do povoamento do estado [...]*. Op. cit. p. 76-78.

## 2.5 Frente de expansão e frente pioneira na ocupação do Alto Uruguai<sup>116</sup>

Martins, em estudos realizados em diferentes pontos da região amazônica, traz importantes contribuições para o entendimento das concepções de *frente de expansão* e *frente pioneira*. Mesmo tendo desenvolvido essas concepções em um espaço geográfico distante da região do Alto Uruguai gaúcho, a aplicação dessas concepções nesse estudo faz-se necessária, a fim de desnudar um aspecto pouco abordado quando se fala sobre colonização: o impacto da chegada da *civilização* nos povos nativos que já habitavam a região.

Deve-se considerar que a chegada do imigrante se configura, também, na chegada do conflito. Quem “chega” traz consigo costumes, hábitos, enfim, a cultura na qual estava inserido e da qual passa a ser representante. A fronteira se estabelece quando, na chegada, confronta-se com outra realidade, outra cultura que, enquanto diferente da sua, passa a gerar estranheza e desconforto. O embate passa a ser, portanto, para a imposição – e consequente sobreposição – de uma em relação à outra.

A utilização do conceito de fronteira como ferramenta para o estudo da ocupação do território do Alto Uruguai, abre a possibilidade de uma análise que compreenda essa ocupação como um processo de sobreposição de diferentes tempos históricos.

Nessa análise, fronteira não se limita ao tradicional conceito de “limite geográfico”, originário no século XIX. Para Martins, *nesse conflito, fronteira é essencialmente o lugar da alteridade*.<sup>117</sup> Vista dessa forma, fronteira é a demarcação do outro, é o encontro da diversidade, a partir do qual uma nova realidade se constrói; é local de encontro, onde o *eu* só pode ter idéia de si na relação com o *outro*. Fronteira passa a ser um conceito que favorece a visão dinâmica dos acontecimentos históricos, na qual a percepção do outro é ponto de partida para o surgimento do indivíduo.

Martins destaca que *frente de expansão* e *frente pioneira* são formas através das quais a fronteira da civilização se dilata e se espalha territorialmente. Portanto ele as considera como modos diferentes de ver a fronteira; dependem do ponto em que o

---

<sup>116</sup> Esse item foi desenvolvido tomando-se como referência o trabalho de MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec, 1997, pp 147-203.

<sup>117</sup> MARTINS, José de Souza. *Fronteira [...]*. Op. cit., p. 150.

pesquisador se coloca para observar a realidade e através do que *tenta perceber os diferentes modos como os civilizados se expandem territorialmente. Mais do que momentos e modalidades de ocupação do espaço, referem-se a modos de ser e de viver no espaço novo.*<sup>118</sup>

Dessa forma, *frente de expansão* expressa a concepção de ocupação do espaço de quem tem como referência as populações indígenas, nativas. Martins reforça essa idéia quando afirma que, ao falar em *frente de expansão*, os antropólogos *fazem-no basicamente para poupar palavras na definição daquilo com que se defronta o índio.*<sup>119</sup>

*Frente pioneira* vê a ocupação do espaço tomando como referência o empresário, o fazendeiro, o comerciante, o pequeno agricultor. Sendo assim, a concepção de *frente pioneira* traz consigo a idéia de modernização, mudança social, avanço, civilização, constituindo-se como contraponto às regiões antigas, rotineiras e tradicionalistas.<sup>120</sup>

A divisão da terra em lotes, a construção de estradas, a instalação do imigrante no mato são os primeiros movimentos da *frente de expansão* no Alto Uruguai. A seguir, a estrada de ferro, que propicia a chegada de grandes levas de imigrantes, as casas de comércio, a fundação de vilas e cidades onde o imigrante constrói a escola, a igreja, o salão de festas, enfim, instaura seu modo de viver, traz consigo sua cultura; a idéia de que a partir de então uma nova forma de viver se cria. É a efetivação da *frente pioneira* na região.

A chegada do imigrante ao território norte/noroeste do Rio Grande do Sul possibilitou a construção de uma nova territorialidade: a do pequeno proprietário e agricultor familiar, consoante com a produção para formação de um mercado interno, com a introdução de novas tecnologias: possibilitou a incorporação da região ao processo capitalista. Enfim, serviu aos propósitos e objetivos do Estado, em relação à colonização da região do Alto Uruguai. Com esta política, o Estado promoveu a desconstrução e a descaracterização do norte/noroeste do estado como zona de indígenas, caboclos e mestiços.

A construção dessa nova territorialidade através da *frente pioneira*, possibilitou, especificamente no caso da ocupação do Alto Uruguai riograndense, que esta

---

<sup>118</sup> MARTINS, José de Souza. *Fronteira [...]*. Op. cit., p. 153.

<sup>119</sup> Idem, p.154.

<sup>120</sup> Idem ibidem, p. 154.

ocupação se tornasse consistente *articulando uma forma de ocupação estatal e privada de colonização*.<sup>121</sup>

Foto 1: Índios (bugres) na Barra da Paloma – Rio Novo (município de Aratiba) – 1926.



Fonte: Arquivo Histórico Juarez Miguel Illa Font – Erechim/RS.

A *frente pioneira*, típica da introdução do capitalismo na região norte/nordeste do Rio Grande do Sul, é representada pelos colonos que vão para o mato – os “desbravadores” – e que passam a produzir a fim de formar um mercado interno, utilizando-se de novas tecnologias. No estudo em questão, a *frente pioneira* é caracterizada pela chegada dos imigrantes italianos e alemães

No noroeste rio-grandense transcorreu um processo combinado de *expansão*, ou seja, deslocamento de população para o território indígena, repondo o modo de produzir e viver (no caso, as estâncias), e o de *frente pioneira*, que igualmente transferiu à espacialidade indígena populações de alguma forma reconhecidas pelo Estado, porém tensionando uma *nova sociabilidade*, fundada em novas formas de produzir, com alterações no mercado e nas relações sociais.<sup>122</sup>

<sup>121</sup> GOLIN, Tau. *As Fronteiras Sulinas*. In: História Geral do Rio Grande do Sul. Império. Passo Fundo: Méritos, 2006.

<sup>122</sup> Idem, p. 507.

Zarth afirma que “[...] é pertinente ressaltar que a política deliberada de propiciar o desenvolvimento de pequenas propriedades agrícolas era uma política voltada para os imigrantes europeus”.<sup>123</sup> Esta política oficial de colonização adotada pelo Estado positivista reforça *uma hierarquização superior à civilização conquistadora sobre a barbárie indígena*<sup>124</sup>, como ressalta Tau Golin.

O Alto Uruguai, que até meados do século XIX era considerado região pouco explorada e abrigo dos redutos indígenas e nativos<sup>125</sup>, através do plano positivista passaria a incorporar uma nova imagem: a do colono civilizador

O colono transforma-se logo em pequeno proprietário agrícola, sente de imediato bem estar na sua modesta propriedade, adquire condições de fixidez normal, radica-se affectuosamente ao solo hospitaleiro e fértil que lhe dá o pão para a família e a prosperidade domestica como prompto resultado do seu trabalho honesto e fructifero, adapta-se facilmente aos nossos hábitos, familiariza-se em pouco tempo com a nossa língua, procura, enfim, nacionalizar-se sem nenhum constrangimento acatando as leis e autoridades com uma reverencia inalterável, associando-se às nossas alegrias e às nossas mágoas, como si tivesse nascido n’esta terra privilegiada.<sup>126</sup>

O discurso de Júlio de Castilhos deixa clara a satisfação do governo com a colonização – via imigração – que estava sendo promovida pelo Estado. Ao mesmo tempo, demonstra, implicitamente, outra estratégia estatal para a colonização: o incentivo ao “elemento europeu”. Compreenda-se que a colonização oficial nas colônias planejadas – dentre as quais a de Erechim – dar-se-á na forma de pequenas propriedades destinadas aos imigrantes estrangeiros, e não aos chamados nacionais ou caboclos.

<sup>123</sup> ZARTH, Paulo A. *História Agrária [...]*. Op. cit., p. 77.

<sup>124</sup> GOLIN, Tau. *As fronteiras [...]* Op. cit. p. 518.

<sup>125</sup> (...) as matas de Erechim que desde tempos imemoriais eram habitadas por numerosas tribos de índios, foram invadidas, durante os séculos XVIII e XIX, por grande número de aventureiros, bandeirantes, foragidos da polícia ou fugitivos das revoluções de 1835 e 1893 – que ali estabeleceram suas toscas moradas, cobertas de taboinhas ou folhas de palmeiras. DUCATTI NETO, Antônio. *O Grande Erechim e sua História*. Porto Alegre: Grafosul, 1981. p. 74.

<sup>126</sup> Mensagem do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul – Júlio de Castilhos – à Assembléia dos Representantes em 1895. p. 24.

## 2.6 Diferenciações entre o espaço do caboclo e o espaço do imigrante

Ao se considerar as memórias preservadas no Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font a respeito da colonização do Alto Uruguai, depreende-se que a imigração europeia para a região constitui um marco divisor do tempo. Ao se falar em *imigração* e *imigrantes* surgem representações distintas: o *antes* é caracterizado como um período no qual a região era “puro mato”; predominava o extrativismo e não havia “papéis”<sup>127</sup> que provassem e comprovassem a posse da terra. Associava-se a isso a noção de falta de civilidade, de atraso.

Já a representação construída com o *depois* da imigração consolida-se com a demarcação dos lotes, o mapeamento da região e a legitimação da posse da terra: é o tempo da civilização, do desbravador, do pioneiro.

Descrevendo a chegada do imigrante à região, Jean Roche ressalta que

Qualquer que seja nosso esforço de imaginação, custa-nos imaginar os sentimentos que oprimiram os imigrantes postos na floresta virgem. O comboio de mulas era dividido. As bagagens haviam sido amontoadas à beira da picada. Esta era a única brecha aberta na mata, apenas um túnel de três a quatro metros de largura, onde tropeçavam nas raízes e nos cepos (...). O funcionário que acompanhava o colono para lhe indicar onde ficava a sua concessão, entregava-lhe algumas ferramentas indispensáveis: foice, facão, machado, serra, enxadão. A terra arável, o espaço, a luz, tudo devia ser conquistado à floresta.<sup>128</sup>

Destarte, o papel da companhia colonizadora, em consonância com o Estado, era o de estimular o progresso e trazer a civilização à região, até então considerada selvagem e atrasada.

A mata constituía, sem dúvida, um grande desafio ao imigrante. Se por um lado representava a realização do sonho de se tornar proprietário de terra, por outro trazia consigo a insegurança de não saber como dominá-la. A derrubada da floresta e a construção da casa eram atividades essenciais dos colonos nos primeiros tempos de seu estabelecimento na colônia. Além disso, fazia-se necessário iniciar a produção agrícola, e nem sempre os imigrantes dominavam as técnicas necessárias para essa prática.

<sup>127</sup> Documentação que comprova a posse da terra. Os índios e caboclos, primitivos habitantes da região, não possuíam essa documentação comprobatória.

<sup>128</sup> ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora Globo, 1969, p. 52.

Não sabíamos “fazer a roça” cortando primeiramente a vegetação baixa a foice e depois as árvores, deixando secar tudo para num dia quente incendiá-la. Atirávamos à mata como a um inimigo, atacando-o com todas as ferramentas de que dispúnhamos. [...] <sup>129</sup>

Weiss segue seu relato afirmando que, com o passar do tempo, foram encontrando pelo mato os caboclos. Descreve-os como “bugres mansos”, que mantinham roças pequenas, apenas para sustento próprio e que tinham grande interesse em trocar galinhas e porcos por objetos como xales, blusas, meias, pentes, espelhos e enfeites. <sup>130</sup> No entanto, Weiss faz uma ressalva ao anunciar que *os caboclos nos mostraram como fazer roça, isto é, a derrubada da mata. Haveríamos de aplicar a nova maneira de trabalhar na próxima vez.* <sup>131</sup>

Foto 2: Chegada de imigrantes na Colônia Erechim em 1919.



Fonte: AHMJMIF, Erechim/RS.

<sup>129</sup> WEISS, João. *Colonos [...]*, op. cit., p. 49.

<sup>130</sup> Surge aqui uma similaridade da narrativa de Weiss com as narrativas dos primeiros portugueses que chegaram ao Brasil, oferecendo aos índios objetos que não conheciam. É como se Weiss incorporasse o sentido de civilidade e progresso em relação aos caboclos/bugres, que viviam ainda na floresta selvagem.

<sup>131</sup> WEISS, João. *Colonos [...]*, op. cit., p. 54.

Olimpio Leonardo Mokwa, neto de imigrantes poloneses chegados à Colônia Erechim em 1911, relata

Meus avós, naquele tempo, começaram a fazer uma plantação de erva-mate, pois lá na colônia tinha bastante, aprenderam o cultivo com os caboclos, que os ensinaram muito e trabalharam um bom tempo juntos. Pouco tempo depois, o meu avô construiu um manjolo, que também aprendeu com os caboclos, movido à água, que lá tinha em abundância.<sup>132</sup>

Diversos autores reiteram que, nos primeiros tempos da colonização, era comum que imigrantes alemães e italianos “acaboclem-se”. Causava espanto que *a necessidade de dobrar-se à técnica do desflorestamento forçou o europeu a cair ao nível do índio ou do caboclo*.<sup>133</sup> Refere-se o autor, à prática da queimada para a limpeza do solo florestado e a posterior preparação para o plantio; bem como ao extrativismo da erva-mate.

Severino, ao pesquisar a imigração italiana no estado de Santa Catarina, afirma que o mito civilizador é recorrente nas narrativas sobre o desbravamento da selva. Afirma também que as políticas migratórias do século XIX eram vistas como desprovidas de outras intenções, que não a ocupação de vazios demográficos – como no caso da região do Alto Uruguai. No entanto, idéias apoiadas em correntes científicas, que defendiam e acreditavam no branqueamento do Brasil por imigrantes europeus do norte, tinham cada vez mais eco nas políticas imigratórias.<sup>134</sup>

Corroborando com a tese de Severino a descrição do impacto da imigração na região do Alto Uruguai – e mais especificamente na Colônia Erechim – feita por Jean Roche. Ao falar da colonização do Planalto e da iniciativa do poder público na formação de núcleos oficiais de colonização, Roche destaca que

Foi Erechim que teve desenvolvimento mais rápido: 7.500 imigrantes nele se fixaram entre 1910 e 1912. Batendo todos os recordes, a colônia recebeu autonomia municipal em 1918, abrigando 43.000 habitantes em 1920 e 120.000 em 1950. Embora certas zonas tenham sido colonizadas por empresas privadas, Erechim deve muito à Inspetoria de Terras e Colonização, que cadastrou 10.082 lotes rurais (que cobriam 212.796 hectares) e 3.800 lotes urbanos, estabeleceu 868 quilômetros

<sup>132</sup> Olimpio Leonardo Mokwa. Entrevista concedida ao AHMJMIF, em Erechim, 27 abr. 2008.

<sup>133</sup> WEISS, João. *Colonos [...]*, p. 53.

<sup>134</sup> SEVERINO, José Roberto. *Nei Oriundi: representações da imigração italiana em Santa Catarina*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004, p. 71. (Tese de História).



de rodovias e 2.550 quilômetros de caminhos vicinais, construiu 39 pontes e abriu até 20 escolas públicas.<sup>135</sup>

A descrição de Roche contempla o elemento imigrante, que chegava e trazia consigo o desenvolvimento, a civilização e a prosperidade. Outra narrativa consistente sobre o papel da imigração na formação do povo riograndense é a de Bernardin D'Apremont, frei capuchinho que escreveu de 1896 a 1915 suas impressões sobre a colonização do Rio Grande do Sul

A maioria da população é composta de descendentes de portugueses conquistadores e exploradores, misturada com os antigos indígenas e negros importados da África ao tempo da escravidão. A cada passo esbarra-se com esses negros. (...) Há mais ou menos um século, um elemento novo veio renovar o sangue brasileiro e suprir a indolência nativa dos antigos habitantes. Trata-se dos colonos europeus, vindos recentemente para essas regiões. (...) Estes imigrantes são os caçulas da grande família brasileira.<sup>136</sup>

A região, apesar de habitada quando da chegada do imigrante, era considerada como espaço a explorar, espaço a desenvolver. Habitada, como se destacou anteriormente, pelos índios e caboclos, esses elementos não eram considerados ícones do desenvolvimento. Antes ao contrário: eram vistos como um problema a ser resolvido. Ao tratar dos desafios enfrentados pelo Estado na gerência da Colônia Erechim, Roche ressalta que, além de outros empecilhos, a administração *teve que resolver, também, o problema da instalação legal dos intrusos, que haviam precedido a divisão das terras públicas e se estabelecendo aqui e acolá, na orla das zonas colonizadas.*<sup>137</sup>

Moradores nativos do território do Alto Uruguai, eram considerados *intrusos* justamente os índios, bugres e caboclos. A chegada do imigrante, representante da frente pioneira, marca definitivamente o processo de exclusão dessas populações nativas do território.

Martins, ao refletir sobre o impacto dos grandes projetos econômicos na vida das populações indígenas e camponesas da Amazônia, faz uma observação que pode ser

<sup>135</sup> ROCHE, Jean. *A colonização [...] op. cit.*, p. 129.

<sup>136</sup> D'APREMONT, Bernardin. *Comunidades indígenas, brasileiras, polonesas e italianas no Rio Grande do Sul (1896-1915)*. Porto Alegre: Escola Superior de São Lourenço de Brindes, 1976, p. 17.

<sup>137</sup> ROCHE, Jean. *A colonização [...]*, p. 129.

perfeitamente aplicada à realidade do impacto da imigração e da colonização planejada, sobre as populações nativas em questão.

Segundo Martins, a implementação de projetos econômicos de grande envergadura (como hidrelétricas, rodovias, planos de colonização, ...) causam também grande impacto social e ambiental, que não tem, no entanto, objetivo de beneficiar as populações locais. Antes pelo contrário, seu pressuposto é o de remoção dessas populações.<sup>138</sup>

Ao ser considerado como inferior ao imigrante, as populações nativas tiveram seu espaço territorial reduzido, afinal de contas não tinham “documentos” que comprovassem a posse da terra. Exatamente como afirma Martins, é como se não tivessem direito ao reconhecimento de sua condição humana.

O relato de Paulina Vacchi Pedrollo, que chegou à Colônia Erechim em 1912, traduz essa impressão

Chegamos em Erechim em 1912. Naquela época eram poucos os moradores residentes aqui; havia o Albano Albino Stumpf, Bertoldo Bischof, o Chicowski, Antenor Pedrollo, a família Poletto, Carlos Della Costa, Osório de Quadros e outros; havia também muitos caboclos.

[...]

Os primeiros anos se constituíram numa vida fechada, nada de divertimentos; havia aqui muito banditismo; não dava para ir numa festa, num baile; quase sempre acabava em brigas, tiroteios e mortes... depois mais tarde, com a chegada dos imigrantes, melhorou bastante.<sup>139</sup>

A entrevistada ressalta que havia “poucos habitantes” e elenca, então, o nome de diversas famílias pioneiras da Colônia Erechim. Em seguida, revela que havia “muitos caboclos”. Essa segmentação na narrativa coloca os “habitantes” e os “caboclos” em campos diferentes: os caboclos não são considerados habitantes como as famílias de imigrantes. O relato também relaciona os primeiros anos na Colônia Erechim – quando havia muitos caboclos – como uma época perigosa, de banditismo, que foi melhorando com a chegada de um maior número de famílias imigrantes: aos poucos os caboclos cederam espaço ao imigrante; à civilidade.

---

<sup>138</sup> MARTINS, José de Souza. *A chegada do estrangeiro*. São Paulo: Hucitec, 1993, p. 61-62.

<sup>139</sup> PEDROLLO, Paulina Vacchi. Entrevista concedida ao AHMJMIF em set 1985. Livro de entrevistas 062 a 087, caixa 78F.

Ao reduzir o espaço territorial necessário à sobrevivência das populações nativas, praticantes do extrativismo, da caça e da coleta, e por isso mesmo dependentes de grandes áreas florestais para a sobrevivência de seu *modus vivendi*, o Estado positivista adotou como legítimo o *ethos* do colono imigrante. De acordo com Golin, isso contribuiu para que as populações atuais e a historiografia oficial constituíssem imagens do espaço regional como terra-de-ninguém, pronta para ser modernizada.<sup>140</sup>

Ao longo deste capítulo, emergiu nitidamente a proposta positivista para a colonização do estado do Rio Grande do Sul, consoante com a máxima “ordem para o progresso”. A ação do Estado positivista, a partir da promulgação da Constituição federal em 1891, que delegou a responsabilidade sobre a imigração e a colonização aos estados, pautou-se em estabelecer uma série de medidas que regulassem e normatizassem a questão agrária no estado. Essas medidas tornaram-se efetivas a partir de 1895, quando Júlio de Castilhos tornou-se presidente do estado.

A criação da Colônia Erechim, em 1908, planejada pelo engenheiro positivista Carlos Torres Gonçalves e executada pela Comissão de Terras e Colonização do estado, é mostra da preocupação e da metodicidade do Estado positivista na condução dos assuntos relativos à colonização e à imigração. No entanto, apesar de todo o aparato legal estabelecido e mediado pelo Estado, fez-se presente na colonização, a iniciativa particular, através das companhias colonizadoras.

O próximo capítulo enfocará a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda, empresa fundada por diversos sócios que, a partir de 1915 demarcou lotes e colônias, abriu estradas e vendeu terras na Colônia Erechim.

---

<sup>140</sup> GOLIN, Tau. *A fronteira [...] Op. cit.*, p.37.

### 3 A EMPRESA COLONIZADORA LUCE, ROSA & CIA LTDA

Discutiu-se no capítulo anterior, o papel representado pelo Estado na colonização do espaço do norte do Rio Grande do Sul. Evidenciou-se que, no Rio Grande do Sul, a doutrina positivista incorporada ao aparato estatal, foi responsável por uma série de medidas que visavam normatizar o acesso às terras do norte do estado, com o principal objetivo de incorporar essa região – então considerada pelo Estado positivista como selvagem e incivilizada – nos moldes de uma produção capitalista.

Paralelamente à ação do Estado na tarefa de colonização da região norte do Rio Grande do Sul, fez-se presente também a ação das companhias colonizadoras particulares. Como exigência do Estado positivista, a colonização promovida pelas companhias colonizadoras particulares deveria se adequar aos moldes exigidos pelo Estado. Duas companhias colonizadoras tiveram atuação destacada na região do Alto Uruguai: a Jewish Colonization Association e a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda.

Enquanto a Jewish Colonization Association promoveu a imigração judaica para a Fazenda Quatro Irmãos, a Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda foi responsável pela comercialização das terras nos povoados de Barro (atual município de Gaurama); Rio Novo e Dourado (atual município de Aratiba), Três Arroios e Nova Itália (atual município de Severiano de Almeida).

Um dos estudos de grande relevância sobre a Jewish Colonization Association é o de Gritti. A autora trabalhou com o tema da imigração judaica, que foi praticada no início do século XX, no Rio Grande do Sul, por aquela empresa colonizadora, também representada pela sigla *ICA*.<sup>141</sup>

Neste capítulo, pretende-se discutir e adentrar às estratégias e a ação da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia Ltda, empresa colonizadora particular que assentava colonos de origem italiana e alemã na região da Colônia Erechim. A Empresa Colonizadora atuou também no estado de Santa Catarina.

---

<sup>141</sup> O objetivo desse trabalho não é adentrar no campo da colonização judaica na Fazenda Quatro Irmãos. A obra de Gritti é referência sobre o assunto.

### 3.1 Estado positivista e colonização particular

Como se discutiu anteriormente, para o Estado positivista gaúcho era essencial o controle da questão agrária, bem como a normatização do acesso às terras. A presença do Estado, representado pela Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria de Obras Públicas – em nível estadual – e pelas Comissões de Terras – em nível local – é exemplo de que o estado do Rio Grande do Sul tratava com muito rigor os serviços de terras e colonização, bem como a questão da imigração.

Nesse sentido, Silva destaca que [...] *à exceção do Rio Grande do Sul, nenhum outro estado esteve em condições de tomar para si o encargo de dar continuidade aos núcleos já instalados.*<sup>142</sup> Pela análise feita anteriormente, infere-se que essa organização e metodicidade aplicada na questão agrária gaúcha deveu-se à doutrina positivista, espinha dorsal do PRR – Partido Republicano Riograndense – que foi o partido que conduziu politicamente o Rio Grande do Sul durante a República Velha.

Alinhado a essa doutrina, o Estado configurava-se como um órgão que orientava e exigia metodicidade e planejamento em todas as suas ações, principalmente naquelas que se referiam à ocupação territorial, considerada pré-requisito para um desenvolvimento pautado na ordem para o progresso.

Outro fator que não pode ser relegado, é o de que o controle sobre as terras devolutas – a venda das mesmas – gerava renda para o Estado. E se gerava renda para o Estado, tanto melhor do que gerar renda para companhias colonizadoras, que enriqueceriam às custas do patrimônio público.

Diretor de 1908 a 1928 da Diretoria de Terras e Colonização, Carlos Torres Gonçalves deixava clara a postura do poder estatal ao ressaltar, em um de seus relatórios anuais, que *a colonização particular, uma vez realizada, vai se confundindo com as do Estado, porém com maior agravação nos ônus subseqüentes para este.*<sup>143</sup> Essa mesma observação de Carlos Torres Gonçalves aparece nos relatórios anuais de 1920, 1921 e 1922.<sup>144</sup>

---

<sup>142</sup> SILVA, Lúcia Osório. *Terras devolutas* [...] Op. cit. p. 249.

<sup>143</sup> Relatório da Diretoria de Terras e Colonização. 1929, p. 366. AHMJMIF, Erechim-RS, caixa 7H.

<sup>144</sup> Esses relatórios encontram-se no AHMJMIF de Erechim-RS, caixas 7H e 8H.

A insistência de Torres Gonçalves em expressar essa conclusão tem por fim certificar tanto o governo estadual quanto a sociedade civil, que as companhias particulares de colonização não tinham o mesmo compromisso que o Estado na questão da imigração e da colonização.

Através desses pareceres, Torres Gonçalves justifica aquela afirmação ao constatar que o maior interessado em propiciar escoamento à produção das colônias é o Estado. Ou seja, quando não existem ou são incipientes as obras de infra-estrutura necessárias ao escoamento da produção agrícola das colônias, é o Estado o responsável por fazê-las, posto que o compromisso da empresa colonizadora particular com o colono, restringe-se à venda da terra.

Ao mesmo tempo, o diretor do DTC<sup>145</sup> reconhece que a venda de terras públicas a companhias colonizadoras particulares poderia ser um fator gerador de maiores lucros ao Estado. No relatório apresentado em 1920, ao fazer um apanhado da situação financeira das comissões de terras no estado, Torres Gonçalves registra a seguinte observação

A receita poderia ser consideravelmente aumentada se o Estado facilitasse a venda das terras, ao que tem sido mesmo frequentemente incitado. Porém, o Estado não é negociante de terras, e bem pesando as suas responsabilidades, vai prudentemente utilizando seu patrimônio territorial, procurando resguardar o futuro.<sup>146</sup>

Pode-se perceber claramente a orientação positivista nas palavras de Torres Gonçalves, ao defender que a gestão das terras públicas do Rio Grande do Sul deveria obedecer aos preceitos cívicos pregados pelo positivismo, nos trabalhos de imigração e colonização, e não aos interesses pura e simplesmente do capital. Nota-se também que essa postura do governo deveria sofrer críticas de segmentos sociais interessados na exploração da venda das terras públicas, prática que não era corrente no estado.

Sobre a colonização particular o relatório de 1917 demonstra, com objetividade, a desconfiança da DTC em relação a essa forma de colonização. Nesse Relatório, Torres Gonçalves faz uma ampla explanação dos motivos que o levam a

---

<sup>145</sup> Sigla utilizada para designar a Diretoria de Terras e Colonização.

<sup>146</sup> Relatório da Diretoria de Terras e Colonização, 1920. AHMJMIF, Erechim-RS, caixa 7H.

recomendar que os serviços de imigração e colonização mantenha-se sob a guarda do Estado.

Estes colonizadores particulares (estrangeiros, em regra) têm naturalmente como preocupação preponderante a consecução de bons resultados financeiros. [...] E, sobretudo não observam a proteção devida aos nacionais que encontram nas terras, e antes os vão gradualmente afastando, não só como elementos industriais inferiores (de fato o são *ainda*), mas como naturezas prejudiciais, corpos estranhos que não pesam financeiramente, e é preciso expelir.<sup>147</sup>

A argumentação de Torres Gonçalves assenta-se sob os princípios de que as companhias colonizadoras particulares não demonstravam preocupação com o planejamento e organização dos povoados, bem como com a abertura de estradas e caminhos. No entanto, a principal crítica de Torres Gonçalves às companhias particulares de colonização, é bem específica: a exclusão do *elemento nacional* da terra, colocando-o à margem do processo de ocupação e, conseqüentemente, de produção.

Fica evidente que, para o Estado positivista, os serviços de colonização e imigração extrapolavam a esfera financeira. Configuravam-se em serviços vitais para o desenvolvimento e consolidação do estado positivo, de acordo com os preceitos preconizados pela doutrina positivista. Dessa forma, *os serviços de colonização são serviços de natureza nitidamente social, conquanto encerrem um aspecto industrial. São serviços, portanto, que só o Poder Público pode convenientemente realizar.*<sup>148</sup>

Outra informação relevante ao desenvolvimento deste trabalho diz respeito à concessão de terras. Como se explanou até aqui, no Rio Grande do Sul, o Estado mostrava-se contrário à concessão de grandes extensões de terras para fins de colonização particular. Ao invés disso, os relatórios afirmam que *o governo do Estado não cede terras para este destino, senão diretamente aos pequenos agricultores*<sup>149</sup>, o que demonstra que a prioridade do governo do estado era instalar, no norte do estado, propriedades que favorecessem a agricultura familiar.

Enquanto no estado de Santa Catarina abria-se espaço aos projetos das companhias particulares de colonização, no Rio Grande do Sul a conduta do governo era

---

<sup>147</sup> Relatório da Diretoria de Terras e Colonização, 1917. p. 21. AHMJMIF, Erechim-RS, caixa 7H.

<sup>148</sup> Idem.

<sup>149</sup> Idem ibidem, p. 20.

diferente. Tendo como norte a doutrina positivista, o governo gaúcho tomou para si a incumbência de colonizar e gerenciar as terras devolutas do estado, uma vez que considerava que

A chamada questão de terras no Rio Grande não é uma simples questão de terras. Envolve também, segundo pensamos, uma questão social, porque nela acham-se em jogo múltiplos interesses de natureza diversa, não só interesses materiais, particulares e do Estado, como interesses políticos relativos à tranquilidade e garantia de uma parte da população do Rio Grande do Sul.<sup>150</sup>

O excerto é fragmento de uma carta de Carlos Torres Gonçalves ao então presidente do estado, Antonio Augusto Borges de Medeiros e tem como título “A questão de terras”. Evidencia-se no documento a importância conferida pelo estado, às questões relacionadas à terra e à colonização.

### 3.2 As companhias colonizadoras particulares

A partir do final do século XIX e início do século XX, várias companhias colonizadoras surgiram, interessadas em comercializar terras. Geralmente as companhias colonizadoras eram organizadas entre pessoas conhecidas e que tivessem algum capital a ser investido. De acordo com Giron, *a cota seria integralizada com os lucros da venda dos lotes, sendo necessária a participação com 50% do total da cota, no momento da constituição da sociedade.*<sup>151</sup> Vender terras era um grande e vantajoso negócio!

Pode-se afirmar, segundo Giron, que a maior parte do estado do Rio Grande do Sul foi colonizada por companhias colonizadoras particulares. A maioria absoluta dessas companhias colonizadoras tinha como proprietários descendentes de imigrantes europeus; especialmente alemães, italianos e portugueses.

Assim, assegura que *foram sobretudo as companhias de colonização de caráter privado as principais responsáveis pela estrutura fundiária do Rio Grande do Sul,*

---

<sup>150</sup> CASSOL, Ernesto. *Carlos Torres Gonçalves [...] Op. cit. p. 203.*

<sup>151</sup> GIRON, Loraine Slomp; CORSETTI, Berenice. As companhias de colonização: a reprodução do sistema colonial. In: DE BONI, Luis A. (Org.) *A presença italiana no Brasil*. Vol. II. Porto Alegre; Torino: EST; Fondazione Giovanni Agnelli, 1990, p. 484.